

**Nº16 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 20 de julho de
2023. -----**

Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, na antiga Escola Primária de São Vicente, atual sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Principal, freguesia de São Vicente da Raia, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de julho de dois mil e vinte e três. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCILAISTA, NUNO ANDRÉ MONTEIRO COELHO CHAVES. -----

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, o Vereador do Partido Socialista, Nuno Coelho Chaves, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar a gozar o seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de S. Vicente da Raia e demais membros do órgão executivo da freguesia, bem como a todos os cidadãos presentes: locais das demais localidades da freguesia, bem como as funcionárias que secretariam a reunião, congratulando-se por visitar, novamente, a Freguesia de S. Vicente da Raia. -----

De seguida, fez uma breve justificação da realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas dos Paços do Concelho, as quais se traduzem numa política desconcentrada e de proximidade, contribuindo para uma maior aproximação entre os cidadãos e os eleitos locais, bem como para uma auscultação dos problemas das respetivas populações, mais eficaz, uma vez que o Presidente e os Vereadores do município ficam habilitados a ouvir e esclarecer os presentes sobre qualquer assunto de interesse coletivo, que lhes seja apresentado.--- Estas reuniões têm, também, o propósito de dar a conhecer aos cidadãos o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a perceberem a forma como se aprovam muitas das decisões mais importantes ao nível

municipal, tendo, sumariamente, explicitado as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal e referido que a última foi realizada em Faiões e que a próxima se prevê que venha a ser realizada em Ervededo ou em Calvão.-----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro, Francisco Baptista Tavares, agradecendo a palavra que lhe foi transmitida pelo senhor presidente da Câmara, tendo apresentado um cumprimento a todos os presentes, bem como apresentou os vereadores da Coligação Chaves Primeiro. Registou que a oposição é crítica, e congratulou-se pela realização da presente reunião na freguesia de S. Vicente da Raia. Referiu ser solidário com a prática da desconcentração das reuniões da Câmara, dado a mesma ser útil para um maior conhecimento dos problemas dos cidadãos das freguesias. ----- Terminando a sua intervenção, deu nota que conhece bem a freguesia de S. Vicente da Raia, da sua formação técnica militar, na qual teve um sargento de Orjais, sendo certo que tem boas recordações das localidades desta freguesia e da vizinha Espanha.----- Sublinhou que os vereadores da Coligação por si liderada, na sua qualidade de oposição, têm uma posição colaborativa na apreciação e votação das propostas para a resolução dos problemas e do desenvolvimento do concelho.-----

IV - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Seguidamente, retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de Congratulação - Cláudia dos Santos tomou posse como segunda Comandante da GNR do Comando Territorial de Lisboa. -----

O Município congratula a Tenente-Coronel Cláudia Margarida dos Santos, por ter assumido, recentemente, o cargo de segunda Comandante Territorial de Lisboa. Natural de Santa Maria Maior, com 44 anos de idade e com um currículo excepcional, tendo ao longo da sua carreira desempenhado diversas funções de chefia, Cláudia Santos assume esta nova etapa com enorme convicção, orgulho e espírito de missão. A autarquia deseja-lhe, assim, os maiores sucessos no exercício das suas funções e responsabilidades. -----

b) Nota de Congratulação - Alunas da FORMA conquistam ouro, prata e bronze em concurso internacional de Dança e são premiadas com Bolsas na Roménia e Canadá. -----

O Município congratula as jovens flavienses Iara Neto e Maria Antunes, bailarinas da FORMA - Estúdio de Dança de Chaves, por terem subido ao pódio para arrecadar as medalhas de ouro, prata e bronze com as suas prestações, no Concurso Internacional Grand Jeté International Dance Awards, que decorreu entre os dias 13 e 15 de julho, em Lagoa. ----- Entre centenas de bailarinos de toda a Europa, Iara Neto e Maria Antunes conquistaram a medalha de ouro no Dueto de Contemporâneo "Indarra" e Maria Antunes, enquanto Solista de Contemporâneo. A medalha de prata foi por Iara Neto, também, enquanto Solista de Contemporâneo, e em Dueto de Clássico com a peça 'Esta Noite Dançamos Mozart' conquistaram a Medalha de Bronze. -----

A aluna Maria Antunes viu-lhe ainda ser atribuído o Prémio Best Soloist Level 3, a melhor solista do seu escalão, alcançado uma Bolsa de

Estudos para uma das mais reconhecidas escolas mundiais, a Alberta Ballet School, no Canadá. -----
As bailarinas conquistaram, ainda, uma Bolsa, com entrada gratuita, para a competição internacional Sibiu Ballet Competition, na Roménia. O voto de congratulação às bailarinas, é extensível às respetivas professora e famílias.-----

c) "Apresentação do Festival N2". -----

Foi realizada, na passada terça-feira, no Posto de Turismo do Alto Tâmega e Barroso, a apresentação, protagonizada pelo município de Chaves e pela produtora local INDIEROR, do programa completo e pormenores da 5ª edição do Festival N2, evento que decorrerá de 3 a 5 de agosto, no renovado Jardim Público de Chaves, com entrada livre. A apresentação pública contou com uma pequena atuação do flaviense Zach Noir e um sunset ao som do DJ Nuno Calado. -----

Com um cartaz eclético e variado, o Festival N2 coloca o quilómetro zero na EN2, em Chaves, como ponto de arranque, destino ou passagem de todos os que procuram novos caminhos musicais. Salvador Sobral, The Black Mamba, Mallu Magalhães, Glockenwise ou Isaura, são apenas alguns dos nomes que encabeçam o cartaz deste ano e que prometem atrair milhares de festivaleiros, ultrapassando a fasquia dos 15 mil visitantes da edição anterior. -----

Bem perto do Km 0, o Jardim Público de Chaves é palco principal do Festival N2. Depois das obras de melhoramento infraestrutural que sofreu durante o último ano, o recinto apresenta-se agora com "cara lavada", com melhores condições de acesso e uma beleza natural ainda mais reforçada. Para além do Jardim Público, vários locais da cidade serão ponto de encontro dos festivaleiros com a comunidade local, através do "Palco Viagem". Haverá concertos no final da tarde com artistas ligados a Chaves e à Galiza. -----

d) "Simulacro de incêndio no Parque Empresarial para avaliar e testar resposta operacional dos diferentes agentes da proteção civil".

No pretérito dia 13 de julho corrente, o Município, em articulação com a três corporações de bombeiros locais, promoveu um simulacro de incêndio florestal/Industrial, adjacente ao Parque Empresarial de Chaves, em área das freguesias de Outeiro Seco, Vilela Seca e Bustelo, exercício, esse, que visou testar a capacidade de resposta e a articulação dos diversos agentes de proteção civil, em contexto real. O cenário desta simulação de incêndio com interface industrial afigurava-se como crítico, pois poderia colocar em risco toda a zona do parque empresarial, onde se encontram diferentes empresas com material de combustão. -----

A eficaz ativação de meios em triangulação, que foram sendo mobilizados para o local, e o envolvimento dos mesmos, à medida que se avaliavam os pontos críticos, bem como a eficácia das comunicações, resultou numa avaliação positiva no combate a um incêndio com estas variáveis. Estiveram envolvidos neste exercício à escala real 66 elementos das diferentes entidades, apoiados por 16 viaturas: Serviço Municipal de Proteção Civil, Bombeiros Voluntários Flavienses, Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, Bombeiros Voluntários de Vidago, GNR e UEP'S, Sapadores Florestais do Município (SF 30-118) e ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Presente esteve também o 2º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Norte, Armando Silva, entre outras entidades de proteção civil convidadas, nomeadamente PSP, RI19, ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e AFFAC - Associação Florestal Ambiental do Concelho de Chaves.-----

Realizado o briefing, seguiu-se a assinatura dos Contratos Programa com as três Corporações de Bombeiros do concelho, tendo por objeto uma participação financeira que a autarquia tem vindo a reforçar, a cada ano, a qual traduz o reconhecimento e a valorização pelo importante trabalho desenvolvido pelos Bombeiros Voluntários.-----
Trata-se de um investimento anual de aproximadamente 340 mil euros, valor que reflete o compromisso permanente e estável que a edilidade tem vindo a assumir com as associações humanitárias de bombeiros voluntários do concelho de Chaves.-----

e) "4ª Edição do Concurso de Ideias "Empreender no Alto Tâmega e Barroso"".-----

De 24 a 30 de julho do corrente ano, o Posto de Turismo do Alto Tâmega e Barroso (PTAT) acolhe a exposição dedicada aos vencedores da 4ª Edição do Concurso de Ideias "Empreender no Alto Tâmega e Barroso".--
Este Concurso é uma iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMATB), que se realiza desde 2018, e tem como finalidade promover ativamente a conceção e implementação de iniciativas empreendedoras na região, que contribuam para o desenvolvimento da mesma.-----

Durante os sete dias de promoção estarão expostos os diversos produtos resultantes dos projetos vencedores deste Concurso, bem como demais materiais informativos e promocionais dos mesmos, com destaque para o dia 29 de julho (sábado) dedicado à demonstração e degustação de produtos e que contará com presença dos respetivos empreendedores.---

Os vencedores do aludido concurso, foram os seguintes:-----

1º Lugar: Strong Spirit Jewellery - Sónia Rodriguez (Vila Pouca de Aguiar, produz joias com crina de cavallo;-----

2º Lugar: Torrão da Terra/Vidago Valley - Anísio Saraiva (Chaves, produz hortícolas, flores comestíveis e plantas aromáticas em modo biológico certificado);-----

3º Lugar: Novos Sabores - Cidália Afonso (Vila Pouca de Aguiar, produz produtos da área alimentar, tais como: mel aromatizado, compotas, cogumelo desidratado, patê de cogumelo, entre outros.-----

Para além dos três vencedores, o júri decidiu atribuir Menção Honrosa ao projeto "Natur Supreme", de Lília Lopes (Vila Pouca de Aguiar, a qual produz granola de forma artesanal), como reconhecimento do mérito do mesmo.-----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas de congratulação apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de julho de 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR;
MÁRCIO JORGE ESTEVES SEARA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 116/DAG/2023. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1: -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 11/07/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE: FÉLIX FERNANDES DA COSTA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 117/DAG/2023-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2: -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 10/07/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ASSOCIAÇÃO TÊNIS CLUBE DE CHAVES ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS.
INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 140/DAG/STL/23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1.Considerando que a "Associação Ténis Clube de Chaves." com sede no Largo do Tabolado freguesia Santa Maria Maior, concelho de Chaves,

veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, denominado "Courts 1 e 2 " que teve lugar nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Ténis Clube de Chaves" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, n.º 1, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, que poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins"; -----

3.3 A "Associação Ténis Clube de Chaves - realizou nos dias 8 e 9 de julho de 2023 um evento denominado "COURTS 1 e 2 " com o objetivo de criar um ambiente de convívio entre os associados de Clube de Ténis de Chaves; -----

3.4 O evento, em causa, assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e relevante municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º3 já referido artigo 24º do regulamento municipal em referência; -----

3.5 As isenções concedidas, por força do disposto na referida disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----

3.3 - Considerando, ainda, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 113.85 (cento e treze euros e oitenta e cinco cêntimos;-----

II - Da Proposta -----

Em coerência com as razões anteriores enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requeridas pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----
- b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----
- c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----
- d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 10 de julho de 2023 -----
A assistente técnica -----
Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 11/07/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

4. DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES, ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 155/DAG/STL/23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1.Considerando que a Associação Desportiva Chaves Beach Games, com sede na Rua António Sousa Pereira, n.º 56, Madalena União de freguesias da Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento "Evento Desportivo - Futebol Praia", que terá lugar a partir do dia 21 de julho a 6 de agosto de 2023, durante o dia e a noite. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Desportiva Chaves Beach Games" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II -Análise -----

1.Assim, cumpre informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte:
1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no n.º2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."-----

1.2 . Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8 do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste Contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívida ao Município de Chaves. -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2,8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €590.95 (quinhentos e noventa euros e noventa e cinco cêntimos).-----

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requeridas pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado, para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior;

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. Chaves, 11 de julho de 2023 -----

À consideração superior -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13/07/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. OCUPAÇÃO ILÍCITA DE IMÓVEL MUNICIPAL; DESPEJO E TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA; RUA MAESTRO PINTO RIBEIRO, N°71 C, 5400-449 CASAS DOS MONTES CHAVES, CONCELHO DE CHAVES- INFORMAÇÃO N°199/DEAS/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Agregado familiar composto por duas pessoas, casal, Crivineanu Marian, nascido a 08/01/1972, e Ion Cornelia, nascida a 13/05/1972, ambos de nacionalidade romena, a residir em Chaves há algum tempo, que têm vindo a ocupar espaços que não lhes pertence. -----

2. O agregado ocupa, de forma ilegal, a habitação social sita Rua Maestro Pinto Ribeiro 71C na localidade das Casas dos Montes, sem condições de habitabilidade e salubridade. O casal não apresenta qualquer tipo de alojamento. -----

3. Nas diversas visitas realizadas ao agregado citado, foi-lhes solicitado os documentos de identificação por diversas vezes, mas foram sempre negados, bem como os números de identificação e contatos telefónicos. -----

4. Através do nome Crivineanu Marian, foi possível verificar no sistema WebSISS alguma informação através do processo do mesmo, mas sem sucesso em relação à senhora Ion Cornelia. Após consulta no sistema WebSISS apurou-se o seguinte: -----

a) 22 de junho de 2017 -----

Entrada de requerimento para RSI. -----

b) 19 de julho de 2017 -----

Proposta de arquivamento do processo RSI por falta de documentação. -

c) 16 de janeiro de 2019 -----

Sinalização através da Linha Nacional de Emergência Social onde foi referido que o casal, de nacionalidade romena, encontrava-se a pernoitar junto ao parque de estacionamento do centro histórico em Chaves. Situação encaminhada para atendimento com a TSSL de Chaves com marcação a 22 de janeiro de 2019. -----

d) 22 de janeiro de 2019 -----

Estabelecido contato telefónico, uma vez que o agregado não compareceu ao atendimento. Realizado novo agendamento para dia 23 de janeiro de 2019. -----

e) 23 de janeiro de 2019 -----

O agregado voltou a não comparecer ao atendimento, pelo que se realizou visita ao local. Constatou-se que o casal pernoitava naquele local há já alguns dias por insuficiência económica. Situação encaminhada para alojamento de emergência na pensão 4 Estações por um período de 6 noites, com indicação de continuarem a procura ativa de alojamento e disponibilidade da Segurança Social para apoio nos dois primeiros meses de renda. Encaminhados também para RSI. -----

- f) 28 de janeiro de 2019** -----
Estabelecido contato telefónico com o agregado onde se obteve a informação que continuam sem encontrar alojamento. -----
- g) 29 de janeiro de 2019** -----
O agregado compareceu nos serviços da Segurança Social para comunicar que continuavam sem encontrar alojamento e que iriam pernoitar novamente na rua. Encaminhamento realizado para alojamento de emergência por mais 6 noites, com indicação de continuarem a procura ativa e disponibilidade da Segurança Social para apoio nos dois primeiros meses de renda. -----
- h) 01 de fevereiro de 2019** -----
Estabelecido contato telefónico com o agregado para atendimento no dia 04 de fevereiro de 2019. -----
- i) 04 de fevereiro de 2019** -----
Realizado atendimento onde se constatou que o agregado continuava sem encontrar alojamento. Formalizada proposta de alojamento em Vila Real onde existia disponibilidade, mas os mesmos recusaram. -----
- j) 06 de fevereiro de 2019** -----
O Sr. Crivineanu Marian deslocou-se à Segurança Social, propôs-se novamente o alojamento disponível em Vila Real, mas o mesmo voltou a recusar. Informou-se também sobre a impossibilidade de requerer a prestação de RSI, uma vez que os documentos de identificação se encontravam caducados. -----
5. Posteriormente aos pontos anteriormente expostos, a 18 de maio de 2023, numa visita ao agregado realizada pela Dr^a. Germana Alinho, Técnica Superior de Psicologia na Divisão de Educação e Ação Social, a Sr^a Ion Cornelia declarou, sob compromisso de honra, que no espaço de 2/3 semanas abandonaria voluntariamente e definitivamente a habitação social que atualmente ocupa de forma ilegal. -----
6. A 24 de maio de 2023, realizou-se mais uma visita ao local, para transmissão dos apoios sociais que o Município de Chaves poderá atribuir, de acordo com a situação social da pessoa. Apenas se encontrava no local a Sr^a Ion Cornelia. Mais uma vez, foram-lhe solicitados os documentos de identificação, mas uma vez que referiu que estes se encontravam com o companheiro, sendo aconselhados a dirigirem-se aos serviços da Ação Social do Município de Chaves assim que possível, ao qual a própria concordou. De salientar que voltou a assumir o compromisso do dia 18 de maio, onde se comprometeu a abandonar voluntariamente e definitivamente a habitação social que atualmente ocupa, no próximo dia 10 de junho. -----
7. Não tendo o agregado comparecido conforme combinado, a 07 de junho de 2023, foi realizada nova visita, desta vez acompanhada pela Dr^a. Ana Chaves, da Divisão de Educação e Ação Social, e durante a qual foi questionada a Sr^a. Ion sobre o compromisso assumido, ao qual esta voltou a confirmar que iria abandonar de forma voluntaria a habitação social no dia 10 de junho (sábado), adiantou que já não irá para o alojamento que o casal tinha considerado, mas que já tinham encontrado outra solução. Questionada sobre o futuro alojamento, a Sr^a. Ion Cornelia não desejou adiantar sobre o assunto. Sobre os documentos de identificação e contatos telefónicos, voltou a não fornecer quaisquer dados. Apresentou-se disponibilidade para apoio na transição de alojamento, mas esta rejeitou, garantindo que são pessoas de palavra e que não precisam do apoio. No final foi-lhe solicitado que se dirigisse aos serviços da Ação Social do Município de Chaves assim que possível para acompanhamento, tendo concordado. -----
8. Considerando o histórico relatado nos pontos anteriores, pode-se concluir o seguinte: -----

- a) Agregado familiar sem rendimentos, alojamento e rede informal de suporte. Relativamente à rede formal, o agregado apresenta um histórico de não colaboração com os serviços no que toca a atendimentos / acompanhamento e fornecimento de informação. -----
- b) Não existe qualquer prova de identificação e/ou situação de residência em território nacional. As propostas apresentadas, assim como os apoios e diligências necessárias, segundo o histórico e acompanhamento atual, não surtiram qualquer interesse ou vontade de resolução. -----
- c) O agregado, apesar das várias insistências para se deslocar aos serviços, apresentação de documentos e contatos, nunca se apresentou ou forneceu quaisquer dados. Uma vez que este agregado assinou um termo de responsabilidade para desocupação da habitação social, sita Rua Maestro Pinto Ribeiro 71C na localidade das Casas dos Montes, até dia 10 de junho, mantendo a vontade em assumir o acordo, encontra-se informado sobre os apoios sociais e económicos disponíveis, assim como das diligências a serem efetuadas para suas atribuições, recusou propostas de apoio e fornecimento de informações. -----
- d) Através dos Serviços de Segurança Social, foi-lhes proposto um alojamento disponível em Vila Real e ao qual o agregado sempre recusou.

II - Enquadramento Legal -----

1. No seguimento da Informação/proposta n.º 178/DEAS/2023, presente em reunião de câmara do dia 22/06/2023, o agregado em causa foi notificado, para que no prazo de 3 dias úteis, desocuparem, voluntariamente, a mencionada habitação, através de ofício com ref.ª. 101/DEAS/2023, datado a 06/07/2023, com o número 2340 dos Serviços Administrativos deste Município. (documento em anexo) -----
2. Considerando que, decorrido o prazo concedido para o efeito, foi possível verificar in loco nos dias 12, 13 e 14 de julho, que, o imóvel em causa continua a ser ocupado pelo agregado familiar em causa, sem prejuízo de lhes ter sido dado as respetivas alternativas. -----
3. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 35.º, da Lei n.º 81/2014, de 19/12 e ulteriores alterações, determina que são consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações de que sejam proprietárias as entidades referidas no n.º 1, do artigo 2.º, do mesmo diploma legal, entre as quais se incluem os Municípios, por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente. -----
4. Considerando que, quando tal se verifique, o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a três dias úteis, na comunicação feita para o efeito, pelo senhorio ou proprietário, da qual deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação, conforme estatuído pelo n.º 2, do referido artigo. -----
5. Considerando que nos casos em que a obrigação de desocupação, acima, referida não seja cumprida voluntariamente há lugar a despejo nos termos do artigo 28.º, da Lei n.º 81/2014, de 19/12 e ulteriores alterações, sendo aplicável, nestes casos, o disposto no n.º 6, do mesmo artigo. -----
6. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 28.º, da Lei n.º 81/2014, de 19/12, compete à Câmara Municipal tomar as decisões relativas ao despejo, cabendo-lhe levar a cabo os procedimentos subsequentes, nos termos da lei. -----
7. Considerando que, por força do estatuído no n.º 6, do referido artigo, os agregados alvos de despejo com efetiva carência

habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais. -----
 8. Considerando que o artigo 13º, da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, diploma legal que aprova a Lei de Bases da Habitação, contempla um regime especial de proteção e acompanhamento no despejo, impondo que: -----

- a) O Despejo de habitação permanente não se pode realizar no período noturno, salvo em caso de emergência, nomeadamente incêndio, risco de calamidade ou situação de ruína iminente, casos em que deve ser proporcionado apoio habitacional de emergência; -----
- b) Desde o início e até ao termo de qualquer tipo de procedimento de despejo, independentemente da sua natureza e motivação, a existência de serviços informativos, de meios de ação e de apoio judiciário; -----
- c) A obrigação de serem consultadas as partes afetadas no sentido de encontrar soluções alternativas ao despejo; -----
- d) O estabelecimento de um período de pré-aviso razoável relativamente à data do despejo; -----
- e) A não execução de penhora para satisfação de créditos fiscais ou contributivos, nos termos da lei, quando esteja em causa a casa de morada de família; -----
- f) A existência de serviços públicos de apoio e acompanhamento de indivíduos ou famílias vulneráveis alvo de despejo, a fim de serem procuradas atempada e ativamente soluções de realojamento, nos termos da lei. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e uma vez que a desocupação não foi realizada voluntariamente, sou de propor, salvo melhor opinião, a adoção das diligências previstas no artigo 28º, da lei nº81/2014, de 19/12, especialmente consubstanciadas no seguinte: -----

- a) Proceder à execução coerciva do despejo, por parte dos serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 28.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, tomando-se posse administrativa do imóvel, assegurando a seguinte tramitação: afixação de Edital, para que no prazo de **10 dias úteis**, ocorra a desocupação definitiva e voluntária do imóvel; -----
- b) Findo o prazo fixado no Edital e não tendo lugar a efetiva desocupação do imóvel, deverá então ter lugar a execução coerciva do despejo, contando com a colaboração dos serviços municipais (DRO) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), tendo em vista a posse administrativa do imóvel; -----
- c) Simultaneamente, reiterar, junto dos ocupantes, a existência de uma solução alternativa de realojamento e para o qual poderão ser conduzidos de imediato; -----
- d) Notificá-los, ainda, que, após a tomada de posse administrativa, e caso se confirme a existência de bens no interior do imóvel, os mesmos serão depositados em armazém municipal, podendo estes ser reclamados no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos bens, os quais serão considerados perdidos, a favor da Câmara Municipal de Chaves, dando-lhes o destino que entender, nos termos do artigo 1318.º do Código Civil; -----
- e) Por força do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 83/2019, de 03/09, a tomada de posse administrativa, a ocorrer, deverá ser concretizada fora do período noturno e acompanhada pelos serviços de ação social da Câmara em vista a garantir ao agregado familiar um apoio e acompanhamento informativo durante o decorrer da diligência.

f) Nos termos previstos pelo artigo 174º, nº2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, retifica-se a seguinte imprecisão de redação, onde se lê "71C" deve ler-se 71B". -----
 Caso a presente proposta mereça anuência positiva por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, mais proponho o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal para aprovação e respetivo sancionamento. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 14 de julho de 2023 -----
 A Técnica Superior -----
 (Susete Pereira) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, DE 14/07/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.17. -----

Visto. Concordo. À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO E ACORDO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE OBRA DE ARMANDA PASSOS, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA DO 80º ANIVERSÁRIO DO NASCIMENTO DA ARTISTA, QUE SE ASSINALA A 17 DE FEVEREIRO DE 2024, NOS TERMOS DO PEDIDO PROMOVIDO PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE, A TER LUGAR DURANTE O ANO DE 2024. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT Nº104/SETOR MUSEUS Nº31/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento

1. No âmbito da realização da exposição comemorativa do 80º aniversário do nascimento da artista Armanda Passos (Peso da Régua, 1944-2021), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte irá proceder, durante o ano de 2024, à realização de uma exposição comemorativa, a ter lugar nas instalações da Comissão de Coordenação, no Porto. -----

2. Para o efeito, o seu Presidente António M. Cunha, solicitou através de correio eletrónico dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, o empréstimo da obra da referida artista que o MACNA tem em acervo, propriedade da CMC. -----

3. Neste sentido, torna-se necessário celebrar um "Acordo de cedência temporária de obras de arte" entre as duas entidades, de forma a legitimar o empréstimo da obra da autoria da pintura Armanda Passos, sem título, a outorgar entre a Câmara Municipal de Chaves, como entidade proprietária/emprestadora, e a CCDR-Norte, na qualidade de entidade recetora e peticionária. -----

4. Atendendo ao Acordo, a pintura só poderá sair da entidade proprietária, após a emissão da respetiva apólice de seguro, da

responsabilidade da entidade requerente cujo documento a emitir pela companhia de seguros deve ser remetido para o MACNA. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Neste contexto, atento o enquadramento promovido, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia: -----

1. Que seja legitimada a cedência temporária da obra de Armanda Passos, pelo período em que decorre a exposição, a realizar nas instalações da CCDR-N, no Porto; -----
2. Simultaneamente, que seja aprovado o Acordo de cedência temporária de obras de arte, conforme ficha técnica da pintura, que se anexa. --
3. Em momento ulterior, deverá o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, ser legitimado a proceder à assinatura do Acordo, em duplicado, em representação da Câmara Municipal; -----
4. Assim, deverá promover-se o agendamento da presente informação para a próxima reunião de câmara. -----

À Consideração Superior da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite -----

Chaves, 11 de julho de 2023 -----

A Técnica Superior -----

Dora H. P. Pinto Videira, arq.-----

Em anexo: -----

- Email da CCDR-N a consubstanciar o pedido de empréstimo -----
- Acordo de cedência temporária de obras de arte relativo ao quadro de Armanda Passos -----
- Ficha Técnica da obra para empréstimo-----

MINUTA DE ACORDO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE OBRAS DE ARTE-----

Entre-----

Câmara Municipal de Chaves, na qualidade de proprietária do MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Nuno Vaz , com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, na condição de entidade emprestadora;----

CCDR-Norte, representada pelo seu Presidente, António M. Cunha, com morada na rua Rainha Dona Estefânia 251, 4150-304 Porto, na condição de entidade recetora; -----

CCDR-Norte, representada pelo seu Presidente, António M. Cunha, com morada na rua Rainha Dona Estefânia 251, 4150-304 Porto, na condição de entidade recetora; -----

Celebram o presente acordo, que será regido pelas seguintes condições:

1. OBJETO -----

A entidade emprestadora acorda em ceder temporariamente a peça identificada em anexo ao presente acordo, tendo em vista a sua exibição na exposição comemorativa do 80º aniversário do nascimento da Artista Plástica Armanda Passos, que se assinala a 17 de fevereiro de 2024, a ter lugar nas instalações da Comissão de Coordenação da Região Norte, no Porto. -----

A referida exposição decorrerá durante o ano de 2024; -----

2. DURAÇÃO -----

Para o propósito acima referido, o período de duração da cedência decorrerá, previsivelmente, durante o ano de 2024. -----

O prazo estipulado acima poderá sofrer ajustes por mútuo acordo das partes. -----

3. ORGANIZADORES -----

A organizadora da exposição é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte) -----

As despesas relacionadas com a recolha, a embalagem e a desembalagem da peça na origem e no destino serão da responsabilidade da entidade recetora. -----

As despesas relacionadas com a montagem/desmontagem, a manutenção da exposição e a segurança nas salas de exposição serão asseguradas pela entidade recetora. -----

As despesas relacionadas com o transporte especializado e o seguro "prego a prego" all risks serão da responsabilidade da entidade recetora. -----

4. DOCUMENTAÇÃO -----

A deslocação efetiva da peça objeto de empréstimo encontra-se sujeita à apresentação da seguinte documentação: -----

Formulário de empréstimo de obras de arte -----

Relatório de verificação - Condition Report -----

Apólice de seguro da peça -----

5. RECOLHA, EMBALAGEM E DESEMBALAGEM DA PEÇA -----

A peça constante da lista em anexo será manuseada por pessoal especializado. Qualquer alteração ao estipulado necessitará de consentimento prévio do proprietário, por escrito. -----

A recolha e embalagem da peça na origem é da responsabilidade da entidade recetora. O processo de recolha e embalagem deverá ser acompanhado por pessoal especializado, designadamente da empresa especializada em transporte de obras de arte. -----

A desembalagem deverá ser realizada no local onde decorrerá a exposição, assim como a embalagem após o encerramento da mesma. Este processo deverá ser acompanhado por pessoal especializado, designadamente da empresa especializada em transporte de obras de arte. -----

A recolha e embalagem da peça no destino, após a data de encerramento da exposição é da responsabilidade da entidade recetora. Este processo deverá ser acompanhado por pessoal especializado, designadamente da empresa especializada em transporte de obras de arte. -----

6. TRANSPORTE DA PEÇA -----

O transporte da peça da origem, em acervo no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso - MACNA, em Chaves, até ao local da exposição assim como o transporte de regresso, será realizado por uma empresa especializada no transporte de obras de arte cuja contratação e pagamento será da responsabilidade da entidade recetora.

Caso ocorram circunstâncias imprevistas, designadamente atrasos das empresas transportadoras ou das companhias aéreas, por motivo de greves, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos ou operacionais, as instituições envolvidas deverão cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo previsto no presente contrato. -----

7. EXPOSIÇÃO DA PEÇA -----

A entidade recetora da exposição deverá assegurar, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito das peças, as necessárias condições de segurança e de conservação das peças, nomeadamente em termos de condições ambientais de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como em questões de segurança como cctv, alarme contra intrusão, incêndio e vigilância humana. -----

A entidade recetora da peça deverá comunicar à entidade emprestadora todo e qualquer impedimento referente às normas de conservação preventiva da peça. -----

A entidade recetora deverá assegurar a integridade física da obra de arte, tendo em conta o seu estado de conservação, a fim de não alterar as condições já existentes. -----

8. SEGURO -----
O valor de seguro da peça encontra-se estabelecido pela entidade proprietária, para efeitos de emissão da apólice de seguro de transporte e de estadia. -----
O seguro "prego a prego" e contra todos os riscos deverá ser assegurado pela entidade recetora, junto de companhia de seguros. -----
A entidade recetora é responsável pela realização e pagamento do seguro, durante o período de cedência temporária, desde a saída da peça na origem até à respetiva devolução. -----
O Emprestador reserva-se o direito de ajustar o valor do seguro de qualquer obra emprestada em qualquer momento. -----
Em caso de ocorrência de disputa legal com a companhia de seguros, a entidade recetora, deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela indemnização das mesmas, de acordo com o estipulado no contrato de seguro e durante o período em que o processo corre em tribunal. --
A peça identificada na listagem anexa só poderá sair da morada da entidade emprestadora após a emissão da respetiva apólice de seguro, que deve ser enviada ao MACNA antes da data de saída da obra emprestada. -----
9. PUBLICAÇÕES -----
A produção do catálogo ou de qualquer material gráfico, designadamente cartazes, convites, desdobráveis, roteiros ou outros, realizados para a exposição em questão é da responsabilidade da entidade recetora, que deverá garantir o seu pagamento e coordenação da edição, bem como decidir acerca de tiragens, edições em mais de uma língua e design gráfico dos produtos em questão. -----
Os textos que integram o catálogo ou qualquer material gráfico produzido para a exposição em questão serão da responsabilidade dos seus autores ou da entidade recetora. -----
No âmbito da publicação de catálogos, tabelas e outros materiais de divulgação relacionados com a exposição deverá constar a referência à entidade emprestadora. -----
Em caso de publicação de catálogo relativo à exposição identificada, a entidade recetora deverá disponibilizar 10 dos seus exemplares à entidade emprestadora. -----
10. CANCELAMENTO DA EXPOSIÇÃO -----
Quando por razões de força maior, designadamente acontecimentos imprevistos e imprevisíveis, uma das instituições se encontrar na contingência de cancelar a exposição, essa responsabilidade não poderá ser imputada a nenhuma das partes. -----
11. VIGÊNCIA E VALIDADE -----
O presente acordo foi feito em dois exemplares iguais, destinado a cada uma das partes e é válido desde a data da sua assinatura até à extinção de todas as obrigações nele contidas, com a devolução da peça à entidade emprestadora, a qual deverá ser formalizada mediante declaração assinada por ambas as partes que atesta o estado de conservação da obra em causa. -----
Chaves, de ____ de 2023 -----
A Entidade Proprietária -----
Nuno Vaz Ribeiro -----
Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
A Entidade Recetora -----
CCDR-Norte -----
António M. Cunha -----
O Presidente -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES - ANO 2023. RELATORIO FINAL DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 09/07/2023 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na proposta contida no relatório de execução do contrato de desenvolvimento desportivo celebrado entre o município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves, ano 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2023. PROPOSTA Nº 83/GAPV/23. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, nº 56, 5400 - 073 Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, solicitou apoio financeiro e logístico, para a concretização do **EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2023**, consubstanciado nas seguintes actividades: -----

- Torneio de Futevolei - de 21 a 23 de Julho; -----
- Futebol Praia Kids - (SUB 10, SUB 13 E SUB 16) de 24 a 28 de Julho; -----
- Maratona de Futebol Praia - de 28 a 31 de Julho; -----
- Torneio de Vólei Praia - de 4 a 6 de Agosto. -----

1. Considerando a importância do desenvolvimento das modalidades de Futebol Praia, Vólei Praia, no Concelho de Chaves, tendo a Associação Desportiva Chaves Beach Games, organizado esta atividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

2. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes das modalidades já referidas, vindo de

todas as localidades do País, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

3. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

4. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, estando previsto no n.º 4 do artigo 6.º que os apoios constantes do artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; ---

7. Considerando o constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades desportivas ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

8. Considerando que, por sua vez, a Associação Desportiva Chaves Beach Games, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigo 5.º e 8.º; -----

10. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

11. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

12. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Associação Desportiva Chaves Beach Games. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Chaves Beach Games, titulando a comparticipação financeira para a realização do EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES, a realizar no ano 2023, no valor de 6.500,00€, (seis mil e quinhentos euros); -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros); -----

b) Apoio em espécie na cedência do Campo de Futebol de Praia de Chaves, e respectivos balneários; -----

c) Apoio logístico relativo ao seguinte: -----

- Empréstimo do seguinte material: pórtico insuflável, oito estrados de madeira e quatro grades para corte de trânsito; -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações
- Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ---

4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

Chaves, 06 de Julho de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexo: -----

- Ofício; -----
- Plano Actividades -----
- Cópia dos respetivos Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Cópia do NIPC; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas ano anterior; -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária --/--/----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, com o NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, n.º 56, 5400 - 073 Chaves, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Alves de Moraes, residente na Rua Rodrigues Junqueira n.º 8, 5.º Esq. em Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º 107 946 82 3ZX3, válido até 11.05.2028, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de ___/___/2023, foi aprovada a Proposta n.º ___/___/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023; -- A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª -----
(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2023, nos termos da proposta apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----
(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, durante o ano de 2023, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa o EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2023, consubstanciado nas seguintes atividades: -----

- a) Torneio de Futevolei - de 21 a 23 de Julho; -----
- b) Futebol Praia Kids - (SUB 10, SUB 13 E SUB 16) de 24 a 28 de Julho; -----
- c) Maratona de Futebol Praia - de 28 a 31 de Julho; -----
- d) Torneio de Vólei Praia - de 4 a 6 de Agosto. -----

Cláusula 3.ª -----
(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 4.ª -----
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. Os apoios, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva Chaves Beach Games, para a realização do EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2023, serão materializados por: -----

- a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros); -----
- b) Apoio em espécie na cedência do Campo de Futebol de Praia de Chaves, e respectivos balneários; -----
- c) Apoio logístico relativo ao seguinte: -----
 - Empréstimo do seguinte material: pórtico insuflável, oito estrados de madeira e quatro grades para corte de trânsito; -----
 - Colocação de cinco caixotes para lixo; -----

Cláusula 5.ª -----
(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
- b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 6ª -----
(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar à Associação Desportiva Chaves Beach Games, o apoio previsto na cláusula 4ª; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 7ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) -----

São direitos da Associação Desportiva Chaves Beach Games: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 8ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) -----

São deveres da Associação Desportiva Chaves Beach Games: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a disponibilização de meios e a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades, de acordo com as normas das referidas provas em anexo ao presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Entregar no prazo de 20 dias após a conclusão do plano de atividades, em anexo, o relatório sobre a respetiva execução técnica;

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, a cidade de Chaves e o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 9.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 10.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação Desportiva Chaves Beach Games será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 11.ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo

23.^a e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 12.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 13.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 15.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 16.^a -----

(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ___ de Julho de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

O Presidente da Associação Desportiva Chaves Beach Games -----

(Nuno Miguel Alves de Morais) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM ESPÉCIE AO ARCIPRESTADO DO ALTO-TÂMEGA PARA A RECEPÇÃO DE 130 JOVENS PROVENIENTES DE ITÁLIA E FRANÇA, QUE IRÃO PARTICIPAR NAS JMJ - JORNADAS MUNDIAIS DA JUVENTUDE - LISBOA 2023. PROPOSTA Nº 86/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. O Delgado arciprestal da Juventude do Alto-Tâmega, Pe Adão Moura, NIPC 501 323 554, com sede em Chaves, no âmbito das suas atividades, veio através de ofício ref^a. GAP/7671, enviado ao Município, solicitar apoio para acolhimento de jovens peregrinos de todo o Mundo, (130 de Itália e França) que irão participar nas JMJ - Jornadas Mundiais da Juventude - Lisboa 2023. -----

2. No âmbito das JMJ - Jornadas Mundiais da Juventude - Lisboa 2023, o arciprestado do Alto-Tâmega, que compreende os concelhos de Chaves e Boticas, irá receber 130 participantes oriundos de Itália e França;

3. Considerando que o arciprestado da Juventude do Alto-Tâmega, no âmbito das suas atividades, e da competente designação para organizar e receber no nosso município 130 jovens provenientes de Itália e França, para participar nas JMJ - Jornadas Mundiais da Juventude - Lisboa 2023; -----

4. Considerando que foi solicitado os espaços exteriores da Escola Nadir Afonso, para o dia 29 de Julho das 17.00 às 24 horas; -----

5. Considerando que de acordo com as Normas Reguladoras de Cedência de Utilização dos Espaços que Integram os Estabelecimentos Escolares, fora do período das atividades escolares, (Anexo II), o valor a cobrar à entidade referida é de 218,75 euros; -----

6. Considerando que os apoios solicitados em instalações necessárias têm em vista a concretização de atividades e ações de carácter lúdico-desportivas, geradoras de dinâmicas benéficas, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população juvenil, bem como o fomento e troca de experiências internacionais; -----

7. Considerando que este tipo actividades em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões de uma europa que busca a sua afirmação Universal;

8. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

9. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

10. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, **A recepção pelo Arciprestado da Juventude do Alto-Tâmega, de 130 jovens provenientes de Itália e França, que irão participar nas JMJ – Jornadas Mundiais da Juventude – Lisboa 2023**, ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa lúdico desportiva de interesse municipal e até supra municipal; -----

11. Considerando que, por sua vez, **Arciprestado da Juventude do Alto-Tâmega** atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

12. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

13. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; --

14. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização das instalações solicitadas pelo Arciprestado do Alto-Tâmega. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário o seguinte: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada no apoio em espécie relativo à cedência de instalações da Escola EB 2/3 Nadir Afonso, espaços exteriores, no valor global de 218,75€ (duzentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos); -----

2. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
Chaves, 14 de Julho de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: Ofício -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE APOIO CONSUBSTANCIADO NA CEDÊNCIA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES/ABRIGO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (CANÍDEOS E GATÍDEOS). BENEFICIÁRIA: AAAC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES. PROPOSTA N.º 87/GAPV/2023 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Motivos justificadores -----

1. Nos termos do disposto na alínea o), do n.º1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, os municípios dispõem de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, dispondo, ainda, nos termos da alínea ii) do referido normativo, de competência para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos. -----

2. Por sua vez, a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização. -----

3. A "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves " - AAAC -, com sede no concelho de Chaves, à Estrada Nacional 2, n.º 276, freguesia de São Pedro de Agostém, NIPC 507 488 580, é uma A, sem fins lucrativos, que tem por objeto, entre outros, "Acautelar, diariamente, que se encontram preenchidas, no mínimo, as condições fundamentais de higiene, alimentação, saúde e bem estar de todos os animais que se encontrem no canil; Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados na rua ...; ...Promover e sensibilizar a população pra a esterilização dos seus animais de estimação, com vista à diminuição do número de animais errantes;...", e "Manter parcerias com órgãos ou instituições que conduzam a uma melhoria das condições de vida dos animais". -----

4. Em sede de reunião de trabalho realizada no passado dia 24 de maio do corrente ano, a direção da suprarreferida Associação, veio requerer o apoio deste Município, mediante a cedência de um terreno, para a construção de um novo abrigo, a fim de concretizarem a mudança de instalações, no mais breve espaço de tempo, em virtude das instalações, atualmente, usadas não reunirem as necessárias condições de segurança e bem estar para os mais de 60 animais que a AAAC acolhe. -----

5. Por comunicação eletrónica do passado dia 26 de junho de 2023, a direção da referida Associação veio reiterar o pedido de apoio consubstanciado na cedência de terreno, elucidando que irá apresentar uma candidatura aos fundos de apoio atribuídos pelo ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, no âmbito do Aviso 1/2023/ICNF - DBEAC - Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de

animais de companhia (CRO) e de instalações das associações zoófilas (IAZ). -----

6. Os fins sociais prosseguidos pela Associação supra identificada justificam, inequivocamente, que o executivo municipal propicie apoio à concretização dos referidos fins, designadamente à construção das instalações e ao desenvolvimento das atividades no âmbito da proteção e bem estar animal, indo ao encontro das atribuições municipais no domínio do equipamento rural e urbano, previstas na alínea a) do Artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, bem como às competências atribuídas aos municípios pelo regime jurídico da citada Lei nº 27/2016. -----

II - Enquadramento legal -----

1. O Município de Chaves, no âmbito dos bens imóveis integrados no seu domínio privado disponível, **possui o prédio urbano, com a área de 4454 m2, em Serrinha, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3234, descrito sob o número 4376/20140606, registado a seu favor pela apresentação 3615 de 2023/06/06, na sequência de distrate de doação, anteriormente realizada.** -----

2. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, devendo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor, realizar tal gestão tendo em consideração a ponderação dos custos e benefícios com a administração e utilização dos bens imóveis, cujas despesas devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia - cfr. Artigo 3º e preâmbulo daquele diploma legal -. -----

3. De acordo com o disposto na alínea g), do nº1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG¹, ainda que tal competência se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal. -----

4. Dentro do Princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado. -----

5. Ao abrigo desta competência e tendo em vista a concretização da competência conferida pela linha o), do nº1, do Artigo 33º, do retro citado diploma legal, compete à Câmara Municipal deliberar no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, prosseguidas por entidades ou organismos legalmente existentes, podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves", mediante a transferência e/ou doação do prédio acima identificado, sob pena de reversão no caso de ao mesmo ser dada destinação diferente da construção das suas instalações e desenvolvimento das suas actividades ou das aludidas instalações não serem concretizadas no prazo de cinco anos. -----

6. A Comissão de Avaliação do Património Municipal avaliou o dito prédio em **€23 850,00** (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta euros), aquando da doação do aludido prédio para anterior doação, distratada no passado pretérito mês de junho do corrente ano, pelo com a atribuição daquele valor, devendo, esse, ser o valor que deverá ser considerado para o valor a atribuir ao citado prédio na escritura de doação. -----

Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em €760,00. -----

7. Por último, face ao disposto na alínea i), do nº1, do Artigo 25º, do Anexo I à citada Lei nº 75/2013, e ao valor ora em causa a presente proposta de alienação não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na alínea o), do nº1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº1 do Artigo 947º e Artigo 960º, ambos do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja deliberado conceder apoio, consubstanciado na doação, a favor da "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves", do prédio urbano com a área de 4.454m2, sito em Serrinha, na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 4376/20140606, a fim de aí serem construídas as instalações da AAAC e desenvolvidas as suas atividades, designadamente mediante a construção de um abrigo destinado a animais de companhia, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dado destino diferente ao supra identificado prédio ou as obras não sejam concluídas no prazo de cinco anos, a contar da data da celebração do contrato; -----

b) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do referido prédio, por escritura pública de doação, a outorgar junto de um dos cartórios do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

c) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade e peticionária do apoio, para efeitos de aceitação da doação; -----

d) Caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover a sua publicação no sítio da internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, de acordo com o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

e) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter à Divisão de Administração Geral - Unidade de Contratos e Expropriações - e à Divisão de Gestão Financeira, para posterior operacionalização. -----
Chaves, 17 de julho de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO - NA RUA DA VÁRZEA, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, PEDIDO APRESENTADO PELO GABINETE DE ATENDIMENTO SANTA MARIA MAIOR, PROCESSO Nº 485/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 402/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E

MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 03/07/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Gabinete Atendimento Santa Maria Maior, solicitando a colocação de sinalização de trânsito e implementação de medidas de acalmia de tráfego, na Rua da Várzea, em Chaves.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1301/23, relativo ao processo n.º 485/23.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua da Várzea: colocação de uma lomba redutora de velocidade com 3 cm de altura, colocação de 2 (dois) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, colocação de 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1ª ("50 m"), 2 (dois) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lomba.-----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal**,

para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ENGENHEIRO, BRUNO MIRANDA RUA, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DPM, DE 03/07/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 03/07/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. SOLICITA MEDIDAS DE ACALMIA DE TRAFEGO - NO CAMINHO VELHO DO SEARA, NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, - PEDIDO APRESENTADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, PROCESSO Nº 503/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 411/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 05/07/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. José Carreira, presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, com vista à implementação de medidas de acalmia de tráfego no Caminho Velho do Seara, O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1346/23, relativo ao processo n.º 503/23.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) No Caminho Velho do Seara: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lombada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombada.

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente.-----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, O SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DPM, DE 05/07/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 08/07/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NA ESTRADA DA BARRAGEM, JUNTO À POVOAÇÃO DAS NOGUEIRINHAS NA FREGUESIA DE SANTO ANTONIO DE MONFORTE, PEDIDO APRESENTADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE, PROCESSO N° 507/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 415/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 07/07/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Alcino Nascimento Santos, presidente da junta de freguesia de Santo António de Monforte, O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1358/23, relativo ao processo n.º 507/23.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de sinalização de trânsito alertando para a travessia de animais, junto à localidade das Nogueirinhas. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) - Na "estrada da barragem", junto à povoação das Nogueirinhas: colocação de 2 (dois) sinais de código A19A (animais). -----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.
2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santo António de Monforte, o Sr. Alcino Nascimento Santos, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ENGENHEIRO, BRUNO MIRANDA RUA, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DPM, DE 07/07/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 08/07/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. SOLICITA MEDIDAS DE ACALMIA DE TRAFEGO - NA RUA CAPITÃO ALÍPIO DE OLIVEIRA E NA RUA DE TIMOR, NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, - PEDIDO APRESENTADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE PROCESSO N.º 389/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 417/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 10/07/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Victor Manuel Rosa Tiago Lopes, com vista à implementação de medidas de acalmia de tráfego na Rua Capitão Alípio de Oliveira e na Rua de Timor, sitas na união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1429/23, relativo ao processo n.º 389/23.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

- a) Na Rua de Timor: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lombada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombada.
- b) Na Rua Capitão Alípio de Oliveira: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lombada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombada.-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 3.000,00€ (três mil euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.4. Foi consultado o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, relativamente à proposta de implementação destas medidas, o qual se pronunciou favoravelmente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. --

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

e) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

f) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

g) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 10/07/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 11/07/2023: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NA RUA NICOLAU TOLENTINO, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, PROCESSO N.º 522/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 430/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 12/07/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido interno, solicitando a avaliação da sinalização de trânsito na Rua Nicolau Tolentino, em Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1387/23, relativo ao processo n.º 522/23. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

A) Na Rua do Pedrete, no cruzamento com a Rua Nicolau Tolentino: colocação de 2 (dois) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento). -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. --

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 12/07/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 13/07/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR EM BANDA DESTINADA A 4 FOGOS E MUROS DE VEDAÇÃO - APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO - LUGAR DA RIBALTA, AV. DO TÂMEGA, OUTEIRO SECO - ARTUR ALFREDO DUARTE DIAS - INFORMAÇÃO N.º 1352/SCOU/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, DE 06/07/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Pretensão-----

O Sr. Artur Alfredo Duarte Dias através do requerimento n.º 1190/23, vem apresentar projeto de arquitetura para construção de uma edificação destinada a habitação multifamiliar composta por cave, r/c e andar, com área bruta de construção de 1 230,00 m², e muros de vedação com 51,00 ml, num terreno urbano inscrito na matriz da Freguesia de Outeiro Seco, sob o n.º 3324-P, sito no Lugar da Ribalta, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.-----

II - Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Lugar da Ribalta, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.-----

III- Enquadramento Urbanístico-----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 448/23 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.1-Cidade de Chaves.

3.1.2- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 448/23 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) não possui condicionantes.-----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

A pretensão enquadra-se no preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril.-----

3.3- Regulamentos Municipais-----

O pedido efetuado enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 5.º do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE).-----

IV - Saneamento e apreciação liminar-----

O projeto apresentado sob requerimentos n.º 1190/23 refere-se a uma construção de habitação multifamiliar, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente:-----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão;-----
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes;-----
- Certidão de registo predial, registo n.º 4727/20230419-----

V - Responsabilidade-----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

VI - Caracterização e Análise da Pretensão-----

O requerente apresenta projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar, composta por 2 pisos - r/c com área bruta de construção de 109,80 m2, e andar com área bruta de 100,00 m2.-----

| | Parâmetros da edificação a nível do PDM | Projecto proposto |
|--------------------------|---|------------------------------|
| Área bruta de construção | 4120,00 x1,2 = 4944,00 m2 | 1 230,00 m2 |
| n.º pisos | Moda da cércea | 3 pisos (cave, r/c+ andar) |

VII - Considerações Processuais-----

A requerente através do requerimento n.º 1190/23, apresenta projeto de arquitetura para construção de uma edificação destinada a habitação multifamiliar, composta por 3 pisos e de área bruta de 1230,00 m2.-

O terreno encontra-se registado sob o registo n.º 4727/20230419, com área de 4120,00 m2, encontrando-se a edificação toda dentro do perímetro de construção, em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1- Cidade de Chaves.-----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

Considerando que a área bruta total de construção proposta é de 1230,00 m2, de 3 pisos sendo admissível, pelo cumprimento do disposto no n.º2 do artigo 19.º da alteração ao regulamento do PDM.-----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, com o regulamento do PDM e o uso proposto que é habitação multifamiliar.-----

Foi solicita-se parecer à Divisão de Projetos e Mobilidade, sobre os condicionalismos viários existentes para o local, tendo a mesma emitido a informação n.º 297/DPM/2023, na qual refere, nada a opor.--

Foi ainda solicitado parecer à Divisão de Ambiente sobre os condicionalismos relativos às infraestruturas de rede de água, saneamento e águas pluviais existentes para o local, tendo a mesma emitido a informação n.º 430/DA/2023, na qual refere que o arruamento dispõe de rede de abastecimento de água, não possuindo rede de águas

residuais, nem de águas pluviais, devendo dar-se cópia ao requerente do teor deste parecer.-----

▶Área do terreno possui uma área de 4 120,00 m²;-----

▶Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável - U1 é de 4 120,00 m²;-----

▶Área de implantação = 410,00 m²; -----

▶Área bruta de construção = 1 230,00 m²; -----

▶Número de pisos acima da cota de soleira = 2;-----

▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1 ; -----

▶ Utilização prevista é habitação multifamiliar-----

▶ Cércea = 6,95 m;-----

▶Número máximo de fogos = 4;-----

O conjunto edificado, de acordo com a planta de implantação apresentada, é feita em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

As obras propostas, com o presente projeto, ao propor um conjunto edificado com uma altura de 6,95 metros, composta por cave, r/chão e andar, respeita a "moda da cércea" em que o prédio se insere. -----

As obras de propostas, respeitam os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

Face ao uso previsto para o imóvel -edificação de multifamiliar (que se destinam a 4 fogos) e à área bruta de construção da proposta, cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, bem como os lugares de estacionamento automóvel previstos, uma vez que tem área em logradouro. -----

O projeto de arquitetura dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE.-----

Considerando, que a operação urbanística, proposta, se enquadra na envolvente, promove a qualidade do meio em que se insere, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente imediata; -----

Considerando ainda que a operação urbanística em causa **não** se enquadra nas disposições constantes na alínea b) do artigo 23 do RMUE, isto é, não tem impacte semelhante a operação de loteamento, por não configurar uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas pela cave, com 5 ou mais frações.-----

Considerando que consta do processo a Certidão da Conservatória do Registo predial, registo n.º 4727/20230419 artigo matricial n.º 3324-P, com área de terreno de 4 120,00 m², configurando a confrontação do terreno com arruamento público. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado propõe a sua implantação e edificação num terreno onde não existem infraestruturas, designadamente, rede de esgotos, e rede viária pavimentada.-----

Considerando que o regulamento do PDM no seu artigo 10.º diz que o licenciamento ficará condicionado à existência ou criação de infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente acesso viário, abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, abastecimento de energia elétrica e outras exigíveis por lei.-----

Artigo 10.º Infraestruturas-----

1 - O licenciamento de qualquer construção ficará sempre condicionado à existência ou criação das infraestruturas urbanísticas básicas,

nomeadamente acesso viário, abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, abastecimento de energia elétrica e outras exigíveis por lei. -----

2 - Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas das infraestruturas acima referidas, serão exigidas soluções individuais para as infraestruturas em falta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo seguinte. -----

3 - Quando não houver possibilidade de ligação imediata às redes públicas, as soluções individuais referidas no número anterior implantar-se-ão de modo a viabilizar a sua futura ligação àquelas redes. -----

Considerando que, para o terreno proposto apenas existem as infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente acesso viário em terra batida, e rede de abastecimento de água. No que diz respeito à rede de águas residuais domésticas é referido na memória descritiva e justificativa que não possui, pelo que será utilizada fossa séptica, no que diz respeito a abastecimento de rede elétrica e telecomunicações, refere que existe e que será ligada à mesma. -----

Considerando que a operação urbanística que se pretende e em conformidade com o preceituado no artigo 11.º do Reg. do PDM, quando possíveis, não acarretarão para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a dotá-los com infra-estruturas urbanísticas ou outros serviços que possa prestar, nomeadamente construção ou pavimentação de acessos, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, redes de telecomunicações, redes de saneamento e de drenagem de águas pluviais, recolha de lixos e outros resíduos sólidos, transportes escolares ou sociais e distribuição domiciliária de correio.-----

Considerando que o proponente se propôs ceder para o espaço público uma área de 259,70 m², área essa que é do interesse do município, pelo alargamento da via confrontante, criação de lugares de estacionamento e passeio, que será executado pelo requerente, não acarretando ao município qualquer custo.-----

VIII -Análise processual-----

O requerente através do requerimento n.º 1190/23, vem apresentar projeto de arquitetura, referente à construção de uma edificação de multifamiliar, de 3 pisos, com a área de implantação de 410,00 m² e de área bruta de construção de 1230,00 m² e uma cêrcea de 6,95 metros. A operação urbanística em apreciação, consubstancia a construção Multifamiliar, isto é, "habitações unifamiliares em banda", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode-se concluir, que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Relativamente aos arranjos exteriores da operação urbanística em causa, os mesmos poderão ser executados sem a área a ceder para o domínio público, em virtude de se reportarem à execução dentro da área do lote do proponente. -----

No que diz respeito à área a ceder para o espaço público, área de 259,70 m² que o proponente se propôs ceder, área essa que é do interesse do município, para o alargamento da via confrontante, criação de lugares de estacionamento e passeio, que será executado pelo requerente, não acarretando ao município qualquer custo.-----

IX- Proposta de Decisão-----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, proponho que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a: -----

1- Emissão da competente decisão de aprovação da área a ceder para o espaço público, área de 259,70 m², área essa, que é do interesse do município, pelo alargamento da via confrontante, criação de lugares de estacionamento e passeio, que será executado pelo requerente, não acarretando ao município qualquer custo. -----

2-Emissão da competente decisão administrativa deferimento da aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção de um conjunto edificado, constituído por "Edificação Multifamiliar", e muros de vedação com 51,00 ml, apresentado pelo requerente através do requerimento n.º 1190/23. -----

3- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20² do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I, nomeadamente:-----

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; ---

c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projeto de águas pluviais; -----

e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----

f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projeto de condicionamento acústico; -----

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ^a SOFIA COSTA GOMES, DE 11/07/2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente á reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DE 12/07/2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

² **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação** -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.-

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE MURO - PROCESSO 30/12 - JÚLIO OLIVEIRA ABREU - RUA DAS MIMOSAS, ENTRE O N° 18 E O N° 22 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 353/UVCH/23, DA Dr.ª EVA BASILIO, DATADA DE 5 DE JUNHO DE 2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n° 477/23, constante no processo n° 30/12, através da informação n° 162/UVCH/2023, propôs-se a realização de vistoria técnica, para verificação das condições conservação, segurança e salubridade de um muro, situado na Rua das Mimosas entre os números de polícia n° 18 e 22, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

2. ANTECEDENTES -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe existem os seguintes antecedentes: -----

- Muro com Licença de construção n° 113/08. -----
- Em 23 de janeiro de 2012, o Sr. Júlio apresenta requerimento n° 157/12, pedindo a fiscalização da construção de um muro. -----
- Pelo setor de fiscalização administrativa municipal, através de despacho datado de 1 de fevereiro de 2012, fez as suas considerações através de informação data a 22 de maio de 2012, com despacho pelo vereador responsável a 29 de maio 2012. -----

3. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO -----

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1. INFORMAÇÃO N° 162/UVCH/2023, de 5-04-2023, propondo-se a realização de vistoria técnica a 18 de abril de 2023, a partir das 10:30 horas. -----

3.2. Mediante o ofício com a referência 143/UVCH/2023, de 10/04/2023, o interessado tomou conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

3.3. Realização no dia 18 de abril de 2023, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, de um muro, situado na Rua das Mimosas entre os números de polícia n° 18 e 22, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

4. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

4.1. No seguimento da informação n° 162/UVCH/2023, com vista a se verificar as condições de segurança e salubridade de um muro, situado na Rua das Mimosas entre os números de polícia n° 18 e 22, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi realizada vistoria técnica no dia 18 de abril de 2023, a que se refere o artigo 90° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n° 66/2019, de 21/5, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, anexo, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica. -----

4.2. Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 89° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n° 66/2019, de 21/5, com a concretização das seguintes medidas: -----

4.2.1. Colocação/substituição por parte dos interessados, das caleiras e tubos de queda águas, para um correto encaminhamento das águas

pluviais, assim como, a realização de obras de reparação e impermeabilização da parede da fachada exterior da garagem da habitação que confronta com o muro do domínio privado. -----

4.2.2. Deverão ser colocadas guardas de proteção contra quedas em todo o perímetro do muro (público/privado) em articulação com os interessados e este município. A guarda de proteção a aplicar deverá ter um tratamento igual ou semelhante. -----

5. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:

5.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

• Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item **4.2.2.**, da presente informação técnica, para manutenção das condições de segurança do muro de domínio público/privado, assim como, o encaminhamento para a divisão compete para a execução de tais medidas de segurança. -----

5.2. Da situação descrita no item **4.2.1.**, é possível averiguar que tal, determina prejuízos para a salubridade e conservação da habitação adjacente ao muro do domínio privado. Contudo, as situações descritas são questões do foro privado, pelo que as mesmas deverão ser resolvidas entre as partes interessadas, caso tal não seja possível deverá o requerente recorrer às instâncias legais pertinentes para resolução deste tipo de situações (tribunais). -----

5.3. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 18 de abril de 2023, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

Chaves 5 de junho de 2023 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 20 DE JUNHO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21 DE JUNHO DE 2023: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 22 DE JUNHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. DECLARAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL / ESCOLA PRIMÁRIA DE FAIÕES - PROCESSO 209/23 - FREGUESIA DE FAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 381/UVCH/23, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 3 DE JULHO DE 2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1. Na qualidade de proprietária do imóvel, a Câmara Municipal de Chaves pretende desencadear um processo de classificação como Imóvel de Interesse Municipal da antiga Escola Primária de Faiões, situada junto à Estrada Nacional n.º 103, em Faiões, freguesia de Faiões, concelho de Chaves. -----

1.2. O prédio em questão está identificado na planta de localização e no registo fotográfico em anexo. -----

2 - ENQUADRAMENTO -----

2.1. A classificação dos imóveis de interesse municipal compete às Câmaras Municipais, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (LBPC), do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

2.2. O procedimento conducente à classificação da antiga Escola Primária de Faiões como imóvel de interesse municipal (IIM) deverá ser feito nos termos do previsto no 25.º da LBPC e artigo 4.º do DL 309/2009. -----

2.3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.3.1. O referido imóvel poderá ser enquadrado nos elementos do património edificado listados no Anexo n.º 3 do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, atualmente em vigor, publicado por intermédio do Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, de 10 de Fevereiro, (11. - Casas de valor arquitectónico ou antiguidade notável), que beneficiam da proteção constante do artigo 64.º do mesmo regulamento. -----

2.3.2. Está igualmente referenciado na Ficha FAI-07, que consta do "Relatório de Caracterização e Diagnóstico | PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO", integrado nos estudos de fundamentação da revisão em curso do PDM. Nesse relatório, este imóvel está ainda integrado num conjunto listado no Quadro 5, que se aconselha a definição de normas específicas de proteção e de salvaguarda de alguns imóveis ou a promoção de procedimentos administrativos tendentes à sua classificação. -----

2.4. ENQUADRAMENTO URBANO E PAISAGÍSTICO -----

2.4.1. A escola situa-se na margem do núcleo central da aldeia de Faiões, junto à estrada nacional 103, num terreno sobranceiro a esta na encosta da Serra do Brunheiro, com cerca de 30m de largura por 45m de profundidade. Está implantada no ponto mais alto do terreno, encostada ao seu lado sudeste, ficando a fachada principal a uns 20m da estrada. -----

2.4.2. A vedação do recinto da escola frente à estrada nacional é feita por um murete baixo em alvenaria irregular de granito, enquadrado por um remate em cantarias de desenho simples; ao centro, um fontanário tem nas suas costas dois lanços opostos de escadas. Esta implantação confere à escola uma posição de destaque na encosta sobranceira a Faiões, alcançando boa parte da veiga de Chaves, com o perfil da cidade visível a poente. -----

2.4.3. Onde antes existia um terreiro em ligeira pendente que ligava a entrada do terreno com a base do edifício da escola, foi posteriormente construída uma plataforma destinada à prática desportiva. Ao procurar maximizar a área deste recinto, houve

necessidade de recorrer à construção de mais lanços de escadas, agora executados em betão, e de um muro em blocos de cimento, paralelo à fachada principal da escola. Estes novos elementos são claramente dissonantes, não apenas pela pobreza dos materiais e da execução, mas também por introduzir uma mutação na composição do alçado mais significativo, desvirtuando o seu equilíbrio. -----

2.5. CARATERIZAÇÃO DO IMÓVEL -----

2.5.1. Descrição geral -----

É uma construção com dois pisos, em alvenaria de granito. O sistema construtivo é simples, com paredes resistentes em alvenaria regular de granito, e pavimentos, tetos e suporte da cobertura em madeira. Tem uma cobertura única, em telha cerâmica, de desenho complexo, abrangendo o recreio coberto no piso superior. -----

No piso inferior em semicave, mas com acesso de nível, situava-se a sala de aulas para raparigas e os compartimentos de apoio ligados por escadas à cozinha; o piso superior é acedido pelas escadas exteriores em granito que marcam o alçado noroeste, e, de nível, pelo alçado sudeste, onde se situa o recreio coberto/alpendre; situam-se nesse nível o átrio de entrada, as duas salas de aula dos rapazes, dois gabinete, a cantina e a cozinha, para além do já referido recreio coberto. -----

A escola dispunha, portanto, de três salas de aula, uma para meninas e duas para rapazes, a cantina, os gabinetes e o recreio, para além dos compartimentos de apoio, como arrecadações ou os sanitários. De salientar a natureza abrangente do programa da escola, o que se reflete na dimensão do edifício, contrastando claramente com a geração seguinte de escolas primárias, muito mais limitadas nas suas valências e na sua dimensão. -----

Aqui funcionou a escola primária até 2012; posteriormente esteve em funcionamento no edifício um jardim de infância e, mais recentemente, instalou-se aqui, no piso inferior, a Junta de Freguesia de Faiões.- No edifício encontram-se ainda vários exemplares de mobiliário e utensílios que provavelmente faziam parte do recheio da antiga escola desde os seus primeiros tempos. -----

2.5.2. Estado de conservação -----

O edifício foi recentemente objeto de obras de conservação, tendo o telhado sido integralmente renovado. -----

Apresenta-se em bom estado de conservação, não sendo visíveis patologias significativas. -----

Não são visíveis muitas alterações à versão original da construção, para além da já referida construção de uma plataforma para recinto desportivo, cujo muro sudeste introduz uma dissonância no local, e a caixilharia da antiga sala de aula do piso 1, que foi reconstruída em alumínio lacado, também dissonante. No restante, a construção apresenta os materiais originais, ou próximos destes. -----

2.5.3. Síntese histórica -----

A 24 de março de 1931 foi publicado o decreto n.º 19502, que previa a comparticipação, até 50% dos seus custos, de obras de construção e melhoramento de estradas e escolas primárias, em áreas rurais, da iniciativa de autarquias ou de particulares, correspondendo à intenção do regime do "Estado Novo" de expandir a sua influência nessas áreas, procurando igualmente aproveitar a participação do "povo rural" nas referidas obras, com trabalho e materiais. Nesse mesmo sentido era também estimulada a participação de beneméritos, permitindo-lhes, quando doassem edifícios escolares, indicar os professores na primeira colocação nessa escola (decreto n.º 19531). -----

A esta fase corresponde a execução de diversos equipamentos escolares,

sempre acompanhada pelos serviços técnicos da DGEMN, em que muitos dos projetos eram da autoria de arquitetos desse organismo, como era o caso do Arq. Baltazar de Castro, autor do projeto da Escola de Faiões, ou que trabalhavam habitualmente com esse organismo. -----
Nesse âmbito foram também construídas, no concelho de Chaves, escolas primárias de Vilar de Nantes, Castelões, Vila Verde da Raia e Outeiro Seco. -----

Em simultâneo, por ter sido decidido alterar processos de trabalho para dar resposta à necessidade de acelerar a construção de escolas, nomeadamente nas áreas rurais, começaram a ser elaborados projetos-tipo regionais de escolas. Esse processo, com alguns avanços e recuos, veio a culminar no "Plano dos Centenários" que, de alguma forma, massificou e uniformizou a construção de escolas primárias, reduzindo significativamente a criatividade dos projetos e a sua adaptação aos locais onde são erigidos. -----

No caso concreto da escola de Faiões, o terreno para a sua construção foi cedido por Domingos Sarmento, mas após os serviços da DGEMN terem verificado a insuficiência da área, este proprietário anuiu na ampliação da área do terreno a doar. -----

A sua construção foi financiada em cerca de metade do seu custo por António Luís de Moraes Sarmento, filho de um natural de Faiões, e que chegou a assumir o cargo de reitor da Universidade de Coimbra. Também a população da aldeia participou com o seu trabalho, nomeadamente com a recolha e transporte do granito utilizado na construção da escola. A relação do benemérito com a Universidade de Coimbra terá estado na origem da alegada inspiração do desenho da escola em edifícios dessa universidade. -----

Tal como noutras obras do seu autor, no desenho da escola é utilizada uma semântica mais tradicional, mas tem uma sintaxe moderna na composição dos seus volumes, plantas e alçados e nalguns detalhes da construção, como as cornijas e as caixilharias. É sensível o dinamismo da composição, introduzido pelo movimento das escadas exteriores, pela relação entre as áreas cegas em granito e as áreas envidraçadas ou os espaços mais escuros dos alpendres e dos planos recuados, equilibrado com o eixo vertical da torre sineira com o relógio. -----

2.5.4. O autor -----

O arquiteto Baltazar de Castro formou-se pelo Instituto Superior Industrial e pela Escola de Belas Artes do Porto. Fez grande parte da sua carreira trabalhando para o Estado, começando em 1919 na Direção de Obras Públicas do Porto, vindo pouco tempo depois a integrar organismos que vieram a dar origem à Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, na qual exerceu diversos cargos de direção. ---
Esteve associado, nessa qualidade, ao restauro de muitos monumentos, com especial relevância para os do período pré-românico e românico. Esteve também ligado ao projeto de diversos equipamentos públicos, dentre os quais o de equipamentos escolares (escolas primárias e outras). -----

No início da sua carreira profissional partilhou o atelier com o Arq.º [Rogério de Azevedo](#), tendo feito vários projetos em conjunto, tanto na atividade privada, como no âmbito das funções que ambos exerceram na DGEMN. -----

Na sua obra, tal como na da maioria dos arquitetos portugueses desse período, é visível um lado onde se afirma uma componente modernista da sua arquitetura, mas que oscila frequentemente para o lado historicista/tradicionalista promovido pelo Estado Novo. -----

2.5.5. Caracterização arquitetónica -----

É um edifício com linhas sóbrias e despojadas, onde domina a presença

do granito da região. Tal não impede que a composição dos volumes e planos demonstre um inesperado dinamismo propiciado pelo jogo de planos salientes e recuados e pelo uso de um extenso e rico naipe de recursos formais como o movimento das escadas articulado com a torre sineira; os muretes que prolongam as paredes e fazem as guardas das escadas e terraços, uns com remates semicirculares, outros retangulares; o átrio exterior de acesso à sala de aula do piso inferior definido com o plano da parede de granito onde é aberto um arco de volta perfeita e um grupo de quatro pequenos vãos, cujos nembos são três elementos cilíndricos em granito; os pilares redondos em cantaria enquadrando o átrio da entrada principal, contrastando com os pilares quadrados, com "capitéis" rústicos, que nascem dos muretes que delimitam o recreio coberto, no alçado oposto, para além de muitos outros detalhes. Um dos casos mais interessantes é o das caixilharias exteriores, em perfis de ferro, com aros em madeira, com um desenho de grande simplicidade e apontamentos de singular elegância. O uso de toda esta variedade de recursos formais sem se perder a unidade da sua conceção, demonstra a maestria do seu autor no desenho arquitetónico, e a sua segurança na condução da obra. -----

2.6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----

(A) Este imóvel encontra-se inventariado no *Sistema de Informação para o Património Arquitectónico* (SIPA), gerido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), cuja ficha, com o n.º IPA.00009294, é da autoria de Paula Noé, 2015: -----

<http://www.monumentos.gov.pt/site/app/pagesuser/SIPA.aspx?id=9294> --

A escola está igualmente referenciada numa publicação, de 2021/02/25, do projeto BAME - Bibliotecas, Arquivos e Museus da Educação, do Ministério da Educação: "A Escola Primaria de Faiões - uma escola construída pelos populares", A.M. -----

<http://projectobame.blogspot.com/2021/02/a-escola-primaria-de-faioes-uma-escola.html> -----

(B) Acerca do autor, Arq.º Baltazar de Castro: Monumentos - SIPA - -----

<http://www.monumentos.gov.pt/site/app/pagesuser/Entity.aspx?id=fbb795b6-247b-402c-bd3a-9d03136c4d83>) -----

Antigos Estudantes Ilustres da Universidade do Porto - https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?P_pagina=1006611 --

(C) Para enquadrar a construção desta escola na política do Estado Novo, quer do ponto de vista do seu suporte legal, quer quanto aos seus protagonistas e executantes: PIMENTEL, Jorge Cunha, "Uma Escola chamada Salazar?", ESAP - Dez-2012. -----

<http://hdl.handle.net/10400.26/22141> -----

2.7. FUNDAMENTAÇÃO -----

2.7.1. A classificação dos bens imóveis deverá ter em conta os critérios listados no artigo 17.º da LBPC. Considerados esses critérios, da análise do conjunto edificado, ressaltam as seguintes características: -----

- O caráter imponente da edificação, se considerarmos a escala do lugar e a dimensão do equipamento, associada à sua presença na encosta, resulta numa presença marcante junto ao núcleo central de Faiões. ---

- A originalidade do projeto, que não provém de nenhum projeto tipo, a sua adaptação às condições do local e a sua qualidade, resultante da experiência do seu autor e do seu percurso profissional. -----

- A sua inserção na obra do arquiteto Baltazar de Castro, reconhecido pelas suas intervenções no património construído, decorrente do seu percurso como técnico e dirigente da DGEMN, que lhe permitiu ter uma intervenção de relevo na intervenção pública na construção de

edifícios escolares; também através da sua colaboração com o arquiteto Rogério de Azevedo participou em momentos importantes da afirmação do modernismo em Portugal. -----

- O testemunho da vontade do povo de Faiões para, mesmo em circunstâncias menos favoráveis, lutar pela valorização da sua terra e dos seus filhos. -----

- Esta escola é também testemunho de uma estética com algum cunho tradicionalista, mas com um enquadramento e composição modernos, que antecedeu a sua institucionalização e massificação pelo Estado Novo, nas construções escolares, através do Plano dos Centenários. -----

- A sua classificação permitirá evitar a repetição de intervenções que diminuíram a autenticidade do edifício, facilitando também a mobilização de meios para reverter ou mitigar essas intervenções e valorizar o imóvel. -----

2.7.2. São assim cumpridos alguns dos critérios mencionados no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nomeadamente nas alíneas b) (*O génio do respetivo criador*), e) (*o valor estético, técnico ou material intrínseco do bem*), f) (*a concepção arquitectónica, urbanística e paisagística*) e g) (*a extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva*). -----

3 - PARECER -----

3.1. Face ao acima exposto, considera-se estar justificada a proposta abertura do procedimento para a classificação como "Imóvel de Interesse Municipal", do imóvel onde estava instalada a antiga Escola Primária de Faiões, junto à Estrada Nacional n.º 103, em Faiões, freguesia de Faiões, concelho de Chaves. -----

3.2. Nos termos das disposições combinadas dos artigos n.º 58.º e n.º 37.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, se for aberto o procedimento de classificação como "Imóvel de Interesse Municipal", do imóvel acima referido, será criada uma zona geral de proteção de 50m medidos a partir do recinto da escola, conforme ilustrado na planta à escala 1/2000 que se apresenta em anexo. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Nesse sentido propõe-se que, conforme previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente processo seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal de Chaves, para aprovação da abertura do procedimento, tendo em vista a eventual classificação, como "Imóvel de Interesse Municipal", da "antiga Escola Primária de Faiões", situada junto à Estrada Nacional n.º 103, em Faiões, freguesia de Faiões, concelho de Chaves, nos termos do disposto no artigo 25.º da LBPC e nos artigos 8.º e seguintes do DL 309/2009. -----

4.2. Caso a presente proposta mereça aprovação superior, deverão de seguida ser cumpridas as seguintes diligências: -----

- Sendo o Município de Chaves o proprietário do imóvel em causa, entende-se como adquirida a notificação ao proprietário prevista pelas disposições combinadas do n.º 2 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do DL 309/2009; -----

- Deverá ser comunicada a decisão de abertura do presente procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse municipal à Direção Geral do Património Cultural, Direção Regional da Cultura do Norte, Direção Geral do Tesouro e Finanças, Conservatória do Registo Predial, Ordem dos Arquitetos, Ordem dos Engenheiros e estruturas associativas de defesa do património cultural; -----

- Deverá ainda ser publicitada a decisão de abertura do procedimento no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município de Chaves; - Competindo a instrução do procedimento à entidade competente para a

prática do ato final de aprovação, neste caso ao Município de Chaves, deverá o presente processo baixar ao serviço municipal competente, na circunstância a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, no sentido de instruir o processo de classificação do imóvel em causa. -----

4.3. A partir notificação da decisão de abertura do procedimento, o bem imóvel é considerado "em vias de classificação" com todos os seus efeitos, ficando o imóvel ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente ao disposto nos artigos 40.º a 54.º da LBPC, com exceção do disposto no artigo 42.º, conforme o estabelecido pelo artigo 62.º do DL 309/2009. -----

À consideração superior -----
Chaves, 3 de julho de 2023 -----

O técnico superior -----
(António J. P. Malheiro Rodrigues)-----

Em Anexo: -----
Plantas de localização e enquadramento no PDM -----
Planta com a zona geral de proteção -----
Registo fotográfico -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 25 DE MAIO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 04 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO NO LUGAR DE SARDÃO, ESTRADA DA AGRELA. TITULAR DO PROCESSO N.º 1083/22 JOSÉ EDUARDO CALVÃO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE E REQUERENTE MARIA EMÍLIA DA SILVA CALVÃO SANCHES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1246/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 23/06/2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1172/23, referente ao processo n.º 1083/22, a Sr.ª Maria Emília da Silva Calvão Sanches, na qualidade de cabeça de casal da herança da Sr.ª Deolinda da Silva, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação, de um edifício de habitação unifamiliar e da construção de anexo. Pretende ainda levar a efeito obras de construção de um portão em muro preexistente, situada, no lote 1 do loteamento titulado pelo alvará n.º 29/86, da rua S. Sebastião, estrada da Agrela - Torre de Ervededo, da freguesia de Ervededo no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 3.400,00 m², está

inscrito na matriz com o n.º 956 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 146/19860908, da freguesia de Ervededo. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de Licença n.º 112/86, para "construção de uma moradia de r/chão e andar, com a área de 279,35 m²." -----

2.2- Alvará de loteamento n.º 29/86, com a constituição de 2 lotes. -

2.3- Alvará de licença de utilização n.º 56/88, para habitação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação e construção de um edifício de habitação unifamiliar e anexo. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em dois espaços distintos: espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4 - No Alvará de Loteamento -----

4.4.1- Do alvará de loteamento 29/1986, constam as seguintes indicações, relativas ao lote 1: -----

- Área do lote = 3.400,00 m²; -----

- Número de pisos = 2; -----

- Finalidade = habitação unifamiliar; -----

- Área implantação = 1/3 (3.400,00 m²); -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização das obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar e da construção de anexo, com a área bruta de construção de 329,88 m², estando a área de 279,35 m², licenciada ao abrigo da licença de obras n.º 112/86. Pretende ainda como inovação a abertura de um portão em muro preexistente. -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-01-26, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"06/2023", cujo teor, foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 503/SCOU/2023, sob a qual recaiu despacho superior datado de 27 de Março de 2023. -----

5.3 - Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de haver necessidade de obras de correção e /ou adaptação nas obras propostas pela requerente e que se prendem com a abertura de um portão em muro preexistente. -----

5.4 - Tendo-se constatado na vistoria, que a abertura do portão em muro existente (alçado frontal), colide com o contentor de resíduos sólidos, colocado junto do mesmo, foi sugerido, de forma a ultrapassar tal constrangimento, que seja apresentada uma outra solução (para a

abertura do portão) que não colida com o contentor de resíduos sólidos ali colocado ou em alternativa, apresentar um parecer da Junta de Freguesia em como não vê inconveniente na deslocalização do referido contentor. -----

5.5 - A requerente apresenta um parecer da Junta de Freguesia de Ervededo, em como não vê inconveniente na deslocalização do contentor de resíduos sólidos, sendo certo, de acordo com o parecer da entidade, que os trabalhos são da responsabilidade da requerente. Do parecer da Junta de Freguesia de Ervededo, consta ainda não haver inconveniente na implantação do anexo á face do caminho vicinal. -----

5.6 - Da análise do loteamento em que o lote se insere, constata-se que o mesmo não define todos os parâmetros urbanísticos, constantes do artigo 77.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, como se pode verificar da leitura do ponto 4.1.1 da presente informação, que transcreve o quadro sinótico do loteamento. -----

5.7- Neste sentido, afigura-se analisar a pretensão, naqueles parâmetros que o alvará de loteamento n.º 29/1986 não define, á luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- Assim, no que diz respeito á área bruta de construção, no lote de terreno, esta respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de $0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = $1.200,00 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 960,00 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de $329,88 \text{ m}^2$, o que implica um índice de construção de $0,34 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (índice de construção do local). -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 330,38 euros. -----

7.-3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 330,38 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo, cumprem as especificações do alvará de loteamento 29/1986 e cumulativamente as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo

19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água, os esgotos são conduzidos a fossa séptica. -----

8.4- Considerando, que a deslocalização do contentor de resíduos sólidos e a implantação do anexo á face do caminho vicinal, está devidamente autorizado pela Junta de Freguesia de Ervededo. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam possibilitar alterar o acesso á propriedade, com a abertura de um portão. -----

8.6- Pelo facto de haver obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 330,38 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação e construção de " habitação unifamiliar e anexo" e face as obras propostas e de correção, deverá a interessada, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m2) - com aumento de área de 50.53 m2 (habitação + anexo) ----

QUADRO I -----

Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

| | Descrição | Un. | Taxa | Valor |
|--------------------|--|-------|----------------|-----------------|
| Capítulo II | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO | | | |
| Secção IV | EDIFICAÇÕES | | | |
| Subsecção IV | EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO) | | | |
| Artigo 66.º | Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação | | | |
| n.º1 | Emissão de alvará | | 75,00 € | 75,00 € |
| n.º16 | Prazo de execução da obra, por cada mês | 6 | 13,65 € | 81,90 € |
| n.º 2 | Para habitação unifamiliar, por fogo | | | |
| | | 1 | 87,45 € | 87,45 € |
| Nº 11 | Até 250 m2 Anexo de apoio | 20,55 | 1,15 € | 23,63 € |
| Art. 76, nº 6 | Vistoria | | 62,40 € | 62,40 € |
| | Total | | | 330,38 € |

TOTAL A LIQUIDARΣ 330,38 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 23 de Junho de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA CAPITÃO ALÍPIO OLIVEIRA N° 16 EM SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - ARTUR CARVALHO - PROCESSO N° 214/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1282/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 28.06.2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 568/23 , referente ao processo n.º 214/23 , o Sr. Artur Carvalho solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar e anexo na rua

Capitão Alípio de Oliveira n.º16 freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

Por requerimento nº1594/23 vem completar a memoria descritiva com o correto enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão territorial enquadrar conveniente o pedido com as regras urbanísticas existentes para o local. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se vislumbram antecedentes ao processo -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. .Refira-se que por este articulado ,nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização, no qual deverá constar menção expressa que o edifício destinado a habitação a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

3.3. - Nos instrumentos de gestão urbanística -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se ,o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

4.2. Características gerais da pretensão -----

O presente pedido visa legalizar uma operação urbanística de edificação de moradia unifamiliar com a seguinte caracterização: ----
A proposta apresenta as seguintes áreas os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

Área total do terreno) -273m2 -----

Área de implantação(habitação 61m2 e anexo de 12.00m2) -73.00m2 -----

Área bruta de construção(habitação 61m2 e anexo de 12.00m2) -73.00m2

Ic=0.27 -----

Cércea-3.40m -----

Nº de pisos-1 -----

Volume da construção -167m3 -----

4.3. Análise da pretensão face ao regulamento municipal do PDM -----

É pretensão do requerente a legalização de prédio destinado a habitação com a área de 73.00m2. -----

Face à localização ,onde a construção é dispersa considero que não se deverá aplicar a moda da cércea como parâmetro urbanístico essencial mas sim e ainda nos termos da alínea a1) os seguintes parâmetros correspondente à categoria U1. -----

Verifica-se que o edificado , cumpre o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber: -----

4.3.1. Face à área bruta de construção total ser de 73m2 (advém um índice de construção de Ic=0,27. Verifica-se cumprimento do ai

estabelecido dado que o índice $I_c < 1.2$, tendo em atenção a área da construção do imóvel habitacional com uma cêrcea inferior a 20m e com um numero de pisos inferior a 6. -----

4.3.2. Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 80% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado. -----

4.3.3. A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano. -----

4.3.4. Possui lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno que cumprem o previsto no ponto 3 do artigo 12º do Regulamento do PDM. -----

4.3.5. O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE -----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 73º-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham o procedimento de legalização. Na conclusão praticada no auto de vistoria nº19/2023 foi verificado que não existe necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação. -----

4.5. Análise vistoria de cariz hidráulico e nº de polícia -----

4.5.1. Por consulta à divisão de ambiente foi emitida a seguinte informação: -----

Abastecimento de Água -----

i. Por consulta à DPM foi referido que o nº de polícia é o **16** da Rua Capitão Alípio de Oliveira, Santa Cruz. -----

5. CONCLUSÃO -----

FACE AO ANTERIORMENTE CITADO verifica-se que: -----

A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída -----

O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. ----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente construção de imóvel destinado a habitação. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização(digo averbamento), instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do titulo-autorização de utilização com menção expressa que a edificação do anexo foi sujeita ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

F. 2

Sequencialmente, considera-se que deverá a Camara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo calculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado , o seu valor em **819.38€** de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Anexo :Calculo do valor das taxas municipais -----
-Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

| | Descrição | Un. | TAXA | Valor |
|--------------------|--|-----|---------|----------|
| Capítulo II | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO | | | |
| Secção IV | EDIFICAÇÕES | | | |
| Subsecção IV | EMISSÃO DE TITULO | | | |
| Artigo 66.º | Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação | | | |
| n.º 1 | Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral) | 1 | 75,00 € | 75,00 € |
| n.º 2 | Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo | | | |
| a) | Até 250 m2 | 1 | 87,45 € | 87,45 € |
| n.º 11 | Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2 | 12 | 1,15 € | 13,80 € |
| | TOTAL | | | 176,25 € |

Cálculo das Taxas de infraestruturas -TI -----

| Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI) | | | | | | |
|---|-----------------------------|-------|-------|------|------------|--------------------|
| QUADRO I | | | | | custos (C) | Ci/m |
| | s/n | larg. | C/m | C/m2 | Ci/m-€ /m | |
| | Faixa de rodagem | | | | | |
| REDE VIÁRIA | - Semipenetração betuminosa | | | 7 | 14.21 | 99.47 |
| REDE DE ÁGUA | 1 | | 21.61 | | 21.61 | |
| REDE DE ESGOTOS | 1 | | 34.12 | | 34.12 | |
| REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS | 0 | | 45.49 | | 0.00 | |
| C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m | | | | | | 155.20 |
| m - frente do terreno que confronta com a via pública | | | | | | 13.6 |
| Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º | | | | | | |
| T = C x m x 0,25 | | | | | | T = €527.68 |

- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU -----

| Autorização de utilização | Un. | Taxa | Valor |
|---|-----|---------|---------------|
| Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO | | | |
| Secção IV EDIFICAÇÕES | | | |
| Subsecção V CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO | | | |
| Artigo 72.º Autorização de Utilização | | | |
| n.º 1 Concessão de autorização de utilização (taxa geral) | 1 | 32.45 € | 32.45 € |
| n.º 2 Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1 | 1 | 12.45 € | 12.45 € |
| TOTAL | | | 44.90€ |

- Cálculo das taxas de vistorias TV

| Vistorias -artigo 75º | Un. | Taxa | Valor |
|-----------------------|-----|------|-------|
|-----------------------|-----|------|-------|

| | | | | |
|--------------------|--|---|---------|---------------|
| Capítulo II | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO | | | |
| Secção IV | EDIFICAÇÕES | | | |
| Subsecção V | CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO | | | |
| Artigo 75º | Vistoria para efeito de autorização | | | |
| n.º 1 | Taxa geral para a realização de vistoria | 1 | 62.40 € | 56.90 € |
| n.º 2 | Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação | | | |
| 2aº) | Habitação unifamiliar | 1 | 13.65 € | 13.65€ |
| TOTAL | | | | 70.55€ |

Valor total das taxas -----

| | |
|--|----------------|
| taxas administrativas -TA | 176.25€ |
| taxas de infraestruturas TI | 527.68€ |
| taxas de autorização de utilização TAU | 44.90€ |
| taxas de vistorias TV | 70.55€ |
| Valor total de taxas | 819.38€ |

À consideração superior -----

Chaves, 28 de junho de 2023 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO COLETIVA - PROCESSO 478/22 - FLAVIMO CONSTRUÇÕES, LDA. - AVENIDA DA MURALHA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 397/UVCH/23, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 11 DE JULHO DE 2023. -----

Presente a informação que se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1. A 6 de abril de 2023, na sequência do pedido formulado pelo requerimento n.º 509/23, foi elaborada a informação n.º 165/UVCH/2023 onde se propunha a aprovação do pedido de informação prévia apresentado, condicionada à correção das deficiências instrutórias identificadas e à incorporação, no projeto de arquitetura subsequente, das questões, indicadas na informação, referentes ao impacto volumétrico do edifício. -----

Na reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de abril de 2023 foi deliberado, por proposta do Presidente da Câmara, a remessa deste processo à DOTGU "para reanálise técnica do pedido de informação prévia apresentado através do requerimento n.º 509/23, após o suprimento, pela, ora, requerente das deficiências identificadas e constantes do "Capítulo IV - Proposta de Decisão" da presente informação." -----

O requerente apresentou, por intermédio do requerimento n.º 1637/23, os elementos complementares que visam dar resposta às questões

enunciadas na deliberação acima referida, e detalhadas na informação n.º 257/UVCH/2023, superiormente sancionada. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O local em causa foi objeto do processo n.º 52/05, um pedido de emissão de certidão de isenção de licenciamento, e do processo n.º 370/05, um pedido de licenciamento de obras de edificação (reconstrução e ampliação). -----

Neste último processo, entretanto caducado, foram apresentadas diversas soluções que foram indeferidas devidos aos pareceres desfavoráveis de entidades externas, nomeadamente do IPPAR; no entanto, quando o projeto contemplou um prédio com duas caves, rés-do-chão (ao nível da Rua Joaquim José Delgado), 1.º andar e 2.º andar recuado, a volumetria proposta foi aceite. -----

1.2.2. No âmbito do presente processo, e por intermédio do requerimento n.º 1318/22, foi apresentado um pedido de informação prévia que foi indeferido por despacho do vereador responsável, datado de 30-06-2022, que recaiu sobre a informação n.º 209/UVCH/2022, após parecer não favorável emitido pela DRCN e por se considerar que a proposta não cumpria as normas aplicáveis do PDM.

1.2.3. Um aditamento ao referido PIP, apresentado pelo requerimento n.º 2545/22, foi objeto de parecer favorável da DRCN, mas indeferido novamente, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 25-11-2022, que recaiu sobre a informação n.º 399/UVCH/2022, por se verificar que mantinha o incumprimento das normas aplicáveis do PDM. -----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.3.1. O pedido está instruído com o requerimento, acompanhado dos seguintes elementos, incluindo os anteriormente entregues e que se mantenham válidos: -----

- CD com o pedido em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF" e as peças desenhadas em formato ".DWF" e ".DWG"; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio em causa; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; --
- Termos de responsabilidade do coordenador do projeto e do autor do projeto de arquitetura, acompanhados de declaração da Ordem dos Arquitetos e do seguro de responsabilidade civil profissional; -----
- Plantas de localização e enquadramento no PDM; -----
- Memória descritiva; -----
- Levantamento fotográfico da envolvente; -----
- Levantamento topográfico, em formato ".DWG", subscrito pelo seu autor e acompanhado pela certificação das respetivas habilitações; -----
- Peças desenhadas do pedido de informação prévia, com planta e corte do existente, planta e corte da proposta e planta e corte das alterações. -----

1.3.2. Verifica-se que o pedido está instruído com os elementos aplicáveis de entre os previstos nos n.ºs 1 a 5 e 9 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no RMUE. -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NO REGIME JURÍDICO -----

2.1.1. O presente pedido enquadra-se no previsto nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

2.1.2. Consideradas as características do pedido, este enquadra-se na situação referida no n.º 1 do referido artigo 14.º, não lhe sendo aplicáveis os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º, mantendo-se os efeitos previstos nos restantes números desse artigo do RJUE. ----

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

São aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, na versão atualmente em vigor, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----

Na proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado na ficha 16.01 como exemplo de arquitetura industrial, de linguagem tradicional, com sistema construtivo composto por paredes mistas de pedra e alvenaria de tijolo, com elementos resistentes em betão; não foram identificados elementos notáveis; o elemento dissonante identificado refere-se à pedra à vista; considerou-se como intervenção preferencial a sua substituição por um novo edifício que, com referência à Rua Joaquim José Delgado, teria cave, rés-do-chão, 1.º andar e 2.º andar recuado. -----

2.3. PARECERES EXTERNOS -----

2.3.1. Considerando-se que a proposta agora apresentada não altera os parâmetros da anteriormente submetida à Direção Regional da Cultura do Norte, e que foi objeto de parecer **favorável** (informação n.º S-2023/608284), entende-se que será desnecessário submete-la a nova consulta a essa entidade. -----

2.3.2. Nesse parecer considerou-se que, tendo em conta o carácter da alteração pretendida, nada haveria a opor ao seu deferimento, pelo que foi emitido parecer favorável; foram ainda definidas as condições para a realização de intervenção arqueológica, a ser determinada no âmbito da futura apresentação do projeto de arquitetura. -----

2.4. ANÁLISE DO PEDIDO -----

2.4.1. A pretensão projeta-se sobre a totalidade do terreno disponível, atualmente ocupado por um pavilhão de um piso que foi utilizado como armazém/oficina. -----

2.4.2. A intervenção agora proposta mantém, no essencial, as opções anteriormente apresentadas, nomeadamente a demolição parcial do pavilhão existente e a posterior construção de um edifício com quatro pisos: rés-do-chão destinada a garagens, e três andares destinados a habitação, sendo o último recuado; a proposta consiste essencialmente na apresentação da volumetria e dos usos previstos para o edifício. -

2.4.3. Nos desenhos agora apresentados foram esclarecidas as questões levantadas nas informações n.º 165/UVCH/2023 e n.º 257/UVCH/2023, designadamente através da apresentação do levantamento topográfico georreferenciado, e da referenciação das peças desenhadas da proposta, nomeadamente as cotas dos pisos, às cotas do referido levantamento. -

2.4.4. Verifica-se assim que o estudo agora apresentado por intermédio do requerimento n.º 1637/23 dá cumprimento às questões anteriormente referidas, designadamente as relativas às cotas do último piso. ----

3 - PARECER -----

3.1. Face à análise acima exposta, e nos termos enunciados nos pontos 2.4.3 e 2.4.4. da informação n.º 209/UVCH/2022, e no ponto 3.1. da informação n.º 257/UVCH/2023, entende-se que a proposta agora apresentada dá cumprimento às disposições aplicáveis do PDM atualmente

em vigor, aplicáveis a usos, volumetria, cêrceas e edificabilidade. -
3.2. Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável da entidade externa consultada (DRCN), entende-se que estão reunidas as condições para a aprovação do pedido de informação prévia, configurado no estudo apresentado por intermédio do requerimento n.º 1637/23, referente à reconstrução do imóvel situado entre a Rua Joaquim José Delgado, a Rua Verde, a Rua da Muralha e a Travessa da Muralha, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

3.3. Considerado o carácter sintético do estudo que acompanha o pedido, e o referido no despacho do Diretor de Serviços dos Bens Culturais que recaiu sobre a informação n.º S-2023/608284 da DRCN, pode-se concluir que uma eventual aprovação do presente pedido não poderá ter os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do RJUE, devendo, por isso, a operação urbanística subsequente ser sujeita a licenciamento. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se a aprovação do presente pedido de informação prévia, apresentado por intermédio do requerimento n.º 1637/23, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE. -----

4.2. Para se garantirem os efeitos referidos no n.º 1 do artigo 17.º, e nos termos do referido no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, deverá o requerente apresentar no prazo de um ano um pedido de licenciamento instruído de acordo com os n.ºs 1 a 5 e 15 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

À consideração superior -----
Chaves, 11 de julho de 2023 -----

O técnico superior -----
António Malheiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 13 DE JULHO DE 2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. LEGALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ANEXOS E PISCINA NO LUGAR DE PENEDO DO LOBO, EM ARCOSSÓ - MARIA FÁTIMA DOS SANTOS. PROCESSO Nº 455/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1391/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11/07/2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

a. Pretensão do requerente -----

Vem a Sr.ª Maria de Fátima dos Santos na qualidade de proprietária através do requerimento nº1205/23 processo n.º455/23 nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), solicitar a legalização de um estabelecimento de hospedagem, anexo e piscina sita no lugar de Peneda do Lobo, Arcossó. -----

b. Antecedentes -----

Por leitura do Google Earth a construção em 2011 já se encontrava erigida. -----



c. Caracterização do solicitado -----

Pelo presente requerimento é solicitado a legalização de um estabelecimento de hospedaria constituído por um imóvel destinado a comercio e serviços com a seguinte caracterização: -----

| | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| - Tipo de obra..... | Legalização |
| - Programa..... | Estabelecimento de Hospedagem |
| - Área do terreno..... | 8 530,00m2 |
| - Área de implantação..... | 318,30m2 |
| - Casa Principal..... | 207,20m2 |
| - Churrasqueira..... | 33,55m2 |
| - SPA e Arrumos..... | 77,55m2 |
| - Área bruta de construção..... | 639,95m2 |

2. Análise -----

Por leitura da pretensão do requerente verifica-se que: -----

- a. É solicitado a legalização de um estabelecimento de hospedagem.
- b. Os estabelecimento de hospedagem regem-se pelo DL n.º128/2014 (alterado pelo DLeinº9/2021) são considerados alojamentos locais. ---
- c. Por definição dada no artigo 3º desta legislação considera-se estabelecimento de hospedagem, o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos, integrados numa fração autónoma de edifício, num prédio urbano ou numa parte de prédio urbano suscetível de utilização independente. -----
- d. Existe ainda por definição dada pelo mesmo articulado a modalidade moradia» - estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar. -----
- e. O registo de estabelecimentos de alojamento local é efetuado mediante comunicação prévia com prazo dirigida ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, sendo certo que terá que ter a autorização de utilização ou título de utilização válido do imóvel; cópia simples da caderneta predial urbana referente ao imóvel em causa, no caso de o requerente ser proprietário do imóvel; -----
- f. O edifício que se pretende legalizar possui características próprias de habitação unifamiliar(e conseqüentemente em termos de alojamento seria considerado uma moradia). -----
- g. não existem condições para ser considerado como edifício para comercio e serviços nomeadamente pelo pé direito não cumprir o RGEU e o artigo 4 do regulamento geral de higiene e segurança no trabalho nos estabelecimentos comerciais de escritório e serviços de 3.0metros

(tolera-se uma redução do pé-direito até **2,70 metros** desde que se reforce a **ventilação com meios complementares de renovação do ar**. Esta regra aplica-se aos compartimentos com utilização permanente de pessoas (exemplo: cozinha, copa e sala de refeições); nos compartimentos sem utilização permanente de pessoas (instalações sanitárias, zona de armazenagem) aceita-se a redução do pé-direito até **2,20 metros**.) .-----

h. Não são apresentados projetos de especialidades -----

3. Conclusão -----

Dado que: -----

a. O requerente pretende a legalização de um alojamento local (sendo este sujeito a registo) não de procedimento de legalização nos termos do artigo 102-A do RJUE de obra. -----

b. O alvará de autorização de utilização que estaria associado seria para habitação e o registo respetivo seria de moradia. -----

c. O edificado não reúne condições para ser considerado um edifício destinado a serviços. -----

d. Não foram associados projetos de especialidades nem apresentados elementos em como o edificado seja utilizado como alojamento local.-

4. Proposta de decisão -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 2 da presente informação e conclusão descrita no ponto 3, e por se verificar que a pretensão do requerente viola o disposto nas normas legais sou a propor nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 24 do RJUE o **indeferimento** do pedido de licenciamento formulado por requerimento n.º1205/23. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Deverá, caso se verifique concordância superior à presente informação, notificar-se o requerente para, nos termos do artigo 101 do CPA, no prazo de 10 dias, querendo se pronunciar sobre o sentido da deliberação e respetivos fundamentos findo o qual na ausência de pronuncia deve considerar o indeferimento como definitivo. -----

À consideração superior -----

Chaves, 11 de julho de 2023 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14.07.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARTIGO Nº 846 E LICENÇA DE OBRAS Nº 198/83 - FRANCISCO BATISTA, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE - PROCESSO Nº 414/23 - INFORMAÇÃO Nº 1401/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 12/07/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de alterações e ampliação à habitação, construída ao abrigo da licença de obras n.º 198/83, habitação unifamiliar, sita na Rua Central em Limãos, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. ----

II - Antecedentes -----

O Sr.º Francisco Batista, possui alvará de licença de obras n.º 198/83 para construir uma habitação unifamiliar, composto por r/c, com área bruta de construção de 110,00 m2, em Limãos, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

III - Localização -----

A edificação localiza-se na Rua Central em Limãos, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 414/23 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.1-Espaços Florestais e na Subcategoria 4.1.A- Espaços Florestais Comuns. -----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

4.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V - Análise Processual -----

Através do requerimento n.º 1096/23, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

A requerente pretende legalizar a edificação, nomeadamente a ampliação da habitação unifamiliar composta por r/c com área de implantação e de construção de 148,00 m2. -----

De acordo com a memória descritiva e justificativa, é referido que à data da construção o projeto não foi cumprido, tendo sido construído o que agora pretende legalizar, com um aumento de área de 38,00 m2. - A edificação existente referia prédio habitação com área de 110,00 m2, composta por r/c. A edificação que foi objeto de construção, não cumprimento do projeto licenciado, tendo sido construído um prédio de habitação composto por r/c, conforme projeto agora apresentado, e que pretende legalizar. -----

Consta do processo uma certidão de teor matricial, na qual é referido o artigo n.º 846, na qual consta uma área de terreno de 634,00 m2. --

Não consta do processo o registo da conservatória. O levantamento topográfico refere uma área de terreno de 634,00 m2. -----

Considerando que estamos perante uma preexistência, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5 do Reg. do PDM, dado que a edificação construída ao abrigo da licença de obras n.º 198/83, com área de 110,00 m2. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 33/2023 de 15/06. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua legalização é titulada por autorização de utilização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Não necessitando de projetos de especialidades. -----

VI - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio - legalização da habitação composta por r/c (área de 132,00 m2) e anexos (16,00m2), com área bruta de construção de 148,00 m2, com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 224,81 €. -----

VII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) que remete para o quadro II. -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas
(T)

| QUADRO II | | | | |
|-------------|-----------------------------|-----|------------------|-----------|
| | | s/n | C/m ² | Custo (C) |
| REDE VIÁRIA | Faixa de rodagem | | | |
| | - Semipenetração betuminosa | 1 | 0,24 | 0,24 |
| | - Betão betuminoso | 0 | 0,14 | 0,00 |
| | - Granito (calçada a cubos) | 0 | 0,20 | 0,00 |

F. 11

| | | | | |
|-------------------------------|--|---|------|------|
| | - Granito (calçada à portuguesa) | 0 | 0,06 | 0,00 |
| | - Betão | 0 | 0,20 | 0,00 |
| | Passeios | | | |
| | - Lancil (Betão) | 0 | 0,18 | 0,00 |
| | - Lancil (Granito) | 0 | 0,35 | 0,00 |
| | - Pavimento (Betonilha ou blocos de betão) | 0 | 0,17 | 0,00 |
| | - Pavimento (Mosaico) | 0 | 0,35 | 0,00 |
| REDE DE ÁGUA | | 1 | 0,24 | 0,24 |
| REDE DE ESGOTOS | | 1 | 0,34 | 0,34 |
| REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS | | 0 | 0,36 | 0,00 |

| | |
|---|-------------------|
| C - custo das obras existentes na via pública | 0,82 |
| A - área bruta da obra a realizar (ampliação) | 38 m ² |

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²
- n.º 3 do artigo 25.º

| | | |
|-----------|-----------|---|
| T = C x A | T = 31,16 | € |
|-----------|-----------|---|

VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização --

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

| | Descrição | Un. | Taxa | Valor |
|--------------------|--|-----|---------|----------------|
| Capítulo II | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO | | | |
| SECÇÃO IV | EDIFICAÇÕES | | | |
| Subsecção III | APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS | | | |
| Artigo 54º | Apreciação de Autorização de Utilização | | | |
| nº1 | Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral) | 1 | 64,95 € | 64,95 € |
| n.º2 | Acresce para habitação, por fogo | 1 | 7,75 € | 7,58 € |
| | TOTAL-1 | | | 72,70 € |
| SECÇÃO V | VISTORIAS | | | |
| ART.º 75 | Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização | | | |
| n.º1 | Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização | 1 | 62,40 € | 62,40 € |
| n.º2- | Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação | 1 | 13,65 € | 13,65 € |
| a) | Habitação unifamiliar | | | |
| | TOTAL-2 | | | 76,05 € |
| Subsecção V | CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO | | | |
| Artigo 72.º | Autorização de Utilização | | | |
| n.º 1 | Concessão de autorização de utilização (taxa geral) | 1 | 32,45 € | 32,45 € |
| n.º2 | Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1 | | 12,45 € | 12,45 € |
| | TOTAL-3 | | | 44,90 € |

| | | | |
|---------------------|--|--|-----------------|
| TOTAL-1 | | | 72,70 € |
| TOTAL-2 | | | 76,05 € |
| TOTAL-3 | | | 44,90 € |
| VALOR GLOBAL | | | 193,65 € |

À Consideração Superior -----

Chaves, 12 de Julho de 2023 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.) -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14.07.2023: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.07.2023: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NO LUGAR DO MOUCO, EM MOSTEIRÓ, FREGUESIA DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA - DULCE DA CRUZ PINTO - PROCESSO N.º 796/17 - INFORMAÇÃO N.º 1402/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 12/07/2023.-
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Pretensão -----
 A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de alterações e ampliação à habitação e anexo, construída ao abrigo da licença de obras n.º 68/18, sita no Lugar do Mouco - Mosteiró, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

II - Antecedentes -----
 A Sr^a Dulce da Cruz Pinto, possui alvará de licença de obras n.º 68/18 para construir uma habitação unifamiliar, composto por r/c e andar, com área bruta de construção de 186,50 m², no Lugar do Mouco - Mosteiró, Arcossó, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

III - Localização -----
 A edificação localiza-se no Lugar do Mouco - Mosteiró, Freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----
4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 796/17 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor: -----

► Parte do terreno na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, Categoria 1.3- Outros Aglomerados; -----

► Restante parte do terreno em Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3-Espaços Agroflorestais, subcategoria 4.3.A-Espaços Agroflorestais comuns. -----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

4.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º 732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V - Descrição da Intervenção -----

O requerente pretende a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar com emissão de autorização de utilização em virtude de a legalização não contemplar obras. -----

A requerente pretende legalizar alterações à edificação, nomeadamente construiu cave e r/c e não o r/c e andar, isto é, o número de pisos mantém-se. -----

A legalização prende-se com a ampliação da cave, ampliação do andar, alterações de fachadas, alterações a nível de interiores e do anexo de apoio à habitação, sendo esta composta por 2 pisos, r/c, andar, com área bruta de construção de 296,00 m², sendo a área ampliar e a legalizar é de 109,50 m² (296,00 - 186,50=109,50 m²). -----

Consta do processo uma certidão de teor matricial, na qual é referido o artigo n.º 2872, na qual consta uma área de terreno de 2 693,00 m², artigo registado como prédio rustico, registo n.º 692/200001011. ----

VI - Análise Processual -----

Através do requerimento n.º 1260/23, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para as alterações da habitação unifamiliar e anexo, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

A legalização prende-se com a ampliação da cave, ampliação do andar, alterações de fachadas, alterações a nível de interiores e do anexo de apoio à habitação, sendo esta composta por 2 pisos, r/c, andar, com área bruta de construção de 296,00 m², sendo a área ampliar e a legalizar é de 109,50 m² (296,00 - 186,50=109,50 m²). -----

A legalização insere-se no terreno situado na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da **Vistoria Municipal**, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 35/2023 de 15/06. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

VII - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio - legalização da habitação, composta por 2 pisos, cave, r/c, e anexo, com área bruta de construção de 296,00 m², com a emissão de autorização de utilização. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste

assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 283,44 €**. -----

VIII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) que remete para o quadro II. -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

| QUADRO II | | s/n | C/m ² | Custo (C) |
|------------------------|--|------|------------------|-----------|
| REDE VIÁRIA | Faixa de rodagem | | | |
| | - Semipenetração betuminosa | 1 | 0,24 | 0,24 |
| | - Betão betuminoso | 0 | 0,14 | 0,00 |
| | - Granito (calçada a cubos) | 0 | 0,20 | 0,00 |
| | - Granito (calçada à portuguesa) | 0 | 0,06 | 0,00 |
| | - Betão | 0 | 0,20 | 0,00 |
| | Passeios | | | |
| | - Lancil (Betão) | 0 | 0,18 | 0,00 |
| | - Lancil (Granito) | 0 | 0,35 | 0,00 |
| | - Pavimento (Betonilha ou blocos de betão) | 0 | 0,17 | 0,00 |
| - Pavimento (Mosaico) | 0 | 0,35 | 0,00 | |
| REDE DE ÁGUA | | 1 | 0,24 | 0,24 |
| REDE DE ESGOTOS | | 1 | 0,34 | 0,34 |
| REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS | | 0 | 0,36 | 0,00 |

| | | |
|---|--------|----------------|
| C - custo das obras existentes na via pública | 0,82 | |
| A - área bruta da obra a realizar (ampliação) | 109,50 | m ² |

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²
- n.º 3 do artigo 25.º

| | | |
|-----------|-----------|---|
| T = C x A | T = 89,79 | € |
|-----------|-----------|---|

IX - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização ----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

| | Descrição | Un. | Taxa | Valor |
|--------------------|--|-----|---------|----------------|
| Capítulo II | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO | | | |
| | | | | |
| SECÇÃO IV | EDIFICAÇÕES | | | |
| Subsecção III | APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS | | | |
| Artigo 54° | Apreciação de Autorização de Utilização | | | |
| n.º1 | Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral) | 1 | 64,95 € | 64,95 € |
| n.º2 | Acresce para habitação, por fogo | 1 | 7,75 € | 7,58 € |
| | TOTAL-1 | | | 72,70 € |
| SECÇÃO V | VISTORIAS | | | |
| ART.º 75 | Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização | | | |
| n.º1 | Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização | 1 | 62,40 € | 62,40 € |
| n.º2- a) | Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Habitação unifamiliar | 1 | 13,65 € | 13,65 € |
| | TOTAL-2 | | | 76,05 € |
| Subsecção V | CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO | | | |
| Artigo 72.º | Autorização de Utilização | | | |
| n.º 1 | Concessão de autorização de utilização (taxa geral) | 1 | 32,45 € | 32,45 € |
| n.º2 | Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1 | | 12,45 € | 12,45 € |
| | TOTAL-3 | | | 44,90 € |

| | | | |
|---------------------|--|--|-----------------|
| TOTAL-1 | | | 72,70 € |
| TOTAL-2 | | | 76,05 € |
| TOTAL-3 | | | 44,90 € |
| VALOR GLOBAL | | | 193,65 € |

À Consideração Superior -----
 Chaves, 12 de Julho de 2023 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.) -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14.07.2023: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.07.2023: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.12. SOLICITA CERTIDÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL NA RUA DO CARREGAL, N° 23, EM FAIÕES – DAVID DA SILVA BRAGANÇA – PROCESSO N° 582/23 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1370/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 07/07/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 1536/23, referente ao processo n.º 583/23, o Sr.º David da Silva Bragança, na qualidade de proprietário, solicita, emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 97/13, correspondente a um edifício destinado a “habitação unifamiliar”, situado, na rua do Carregal, N.º 23 - Faiões, da freguesia de Faiões no concelho de Chaves. -----

1.2. O edifício destinado a “habitação unifamiliar”, projeta-se no prédio urbano, inscrito na matriz com o n.º 718-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1216/20090626, da freguesia de Faiões. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de Autorização de Utilização n.º 97/13, para uma habitação unifamiliar. -----

3. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1.O processo está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Plantas de localização; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Memória descritiva da atividade industrial; -----
- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento de segurança contra incêndio; -----
- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento Geral de Ruído; -----
- Descrição da atividade produtiva da empresa/Memória descritiva; ---
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de carácter profissional; -----
- Cópia do título - alvará de Licença de utilização n.º 97/13; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5, do art.º4, e art.º 62, do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º3 do artigo 73.º-B do RMUE. -----

4.3. Nos Regulamentos Municipais -----

4.4.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Indústria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4. Em diplomas especiais -----

4.4.1. O presente pedido enquadra-se no n.º3, artigo 18.º, do Sistema de Indústria Responsável (SIR) - Dec.- Lei n.º 73/2015, de 11 de Maio.

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1. O requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização n.º 97/13,

designadamente, para a um edifício destinado a "habitação unifamiliar". -----

5.2. O uso industrial pretendido, refere - se às atividades de "Fabrico de pão e produtos afins do pão" (CAE10 711 e limite anual de produto acabado de 8 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), as quais têm enquadramento na parte 2-A do anexo I do SIR. -----

5.3. Constan da parte 2-A do anexo I do SIR, as atividades industriais, na classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - ver.3) com potência elétrica não superior a 41,4 Kva, potência térmica não superior a 4×10^5 KJ/h, exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores e com valores limite anuais de produto acabado. -----

5.4. O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

5.5. As atividades industriais de: "Fabrico de pão e produtos afins do pão" (CAE10 711 e limite anual de produto acabado de 8 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, pode ser desenvolvida em prédio urbano com o uso de habitação, de acordo com a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR. -----

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

6.2. Considerando que a alínea b), do n.º3, do artigo 18.º, do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----

6.3. Considerando que o imóvel onde pretende exercer as atividades industriais de : "Fabrico de pão e produtos afins do pão" (CAE10 711 e limite anual de produto acabado de 8 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 97/13, para "habitação unifamiliar", podemos concluir que é compatível com o uso pretendido - "industrial", sendo certo que, podem as atividades, a que se fez referência, ser instaladas em prédio urbano destinado a habitação. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para as atividades de, "Fabrico de pão e produtos afins do pão" (CAE10 711 e limite anual de produto acabado de 8 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), o alvará de autorização de utilização n.º 97/13, do edifício, destinado a "habitação unifamiliar" e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o seu averbamento no título de autorização de utilização existente; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, deve de seguida, proceder-se ao averbamento, no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 97/13, do edifício), as atividades pretendidas, designadamente, "Fabrico de pão e produtos afins do pão" (CAE10 711 e limite anual de produto acabado de 8 000 Kg), "Fabrico bolos, tortas e produtos similares de pastelaria" (CAE10 712 e limite anual de produto acabado de 5 000 Kg), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR. -----

À consideração superior -----
Chaves, 07 de Julho de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14.07.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.07.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO -----

Foi presente a informação n.º 391/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquae Salutem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio"-----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de dezembro de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.619.900,00€ (Um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

• Prazo de execução da obra: 365 dias.-----

5. O auto de consignação é de 8 de fevereiro de 2022.-----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada a 22 de fevereiro de 2022.-----

II - Fundamentação-----

1 - A entidade executante vem apresentar o contrato da empresa Tâmega Trans, Lda. com vista a eventual aprovação do dono de obra para a sua admissão na qualidade de subempreiteiro, para a execução dos trabalhos de revestimento de paredes-----

2 - A percentagem dos trabalhos subempreitados não excede os limites previstos no CCP.-----

3 - Foram apresentados documentos relativos às empresas e aos trabalhadores, dos quais se destacam:-----

Empresas: - Alvará-----

- Contrato-----

- Seguros-----

- Certidão Finanças-----

- Certidão segurança Social-----

- Certidão permanente-----

4 - Os documentos encontram-se em conformidade e serão anexados ao PSS.-----

5 - Da análise dos elementos apresentados, bem como do respetivo alvará, que se anexam, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do Caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP e na Lei 41/2015 de 3 de junho, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados se encontrarem dentro dos limites previstos no CCP.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, propõe-se a aprovação dos referidos subempreiteiros.-----

À consideração superior-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 14 de junho de 2023-----

A Técnica responsável pela fiscalização da obra-----
(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.07.14. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.17. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Foi presente a informação nº 390/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 96, de 18 de maio de 2023 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Requalificação da E.M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Socorpena - Engenharia e Construções, S.A." pelo valor global de 2.101.832,26€ (Dois milhões cento e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), IVA não incluído.---- Promoveu-se de imediato a respetiva audiência prévia dos interessados, e o concorrente "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", apresentou alegações no sentido de contrariar o exarado no relatório preliminar de análise de propostas, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, tendo o júri deliberado por unanimidade, julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A."-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

a) A aprovação do relatório final da empreitada "**Requalificação da E.M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia**";-----

b) A adjudicação à empresa "**Socorpena - Engenharia e Construções, S.A.**" pelo valor de **2.101.832,26€** (Dois milhões cento e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **365 dias**, remetendo-se o mesmo, "relatório final" à entidade competente para autorizar despesa, no caso, o senhor Presidente da Câmara Municipal;-----

c) De salientar que o valor total da proposta (2.101.832,26€) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 3.3.1. 0102/07030301 0201 2016 I 70, sendo que o valor de 635.791,76€, será faturado no ano de 2023 e o remanescente (1.466.040,50€,) passa para o ano de 2024;-----

a) A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;-----

b) Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do senhor Presidente, se remeta o procedimento à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o Adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 14 de julho de 2023.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª *Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues*)-----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato-----

RELATÓRIO FINAL-----

No dia 14 dias do mês de julho de 2022, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----
- Presidente - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----
- 1.º Vogal - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----
- 2.º Vogal - Vítor Joaquim Fernandes Pereira (em substituição de Maria Madalena de Sousa Durão Branco que se encontra em período de gozo de férias)-----
com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º e 147º do CCP, pelo concorrente "Anteros Empreitadas - Sociedade de Construção E Obras Públicas, S.A." que deu entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito, encontrando-se o referido documento em anexo.-----
1 - Das alegações da empresa "Anteros Empreitadas - Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A."-----
1.1 Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa "Anteros Empreitadas - Sociedade de Construção E Obras Públicas, S.A.", esta, no sentido de contrariar o exarado no relatório preliminar de análise das propostas, vem propor à entidade adjudicante - Município de Chaves, que proceda à anulação do presente concurso, uma vez que não respeita a legislação aplicável, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos-----
1.2 E, para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta os seguintes motivos:-----
i) O presente procedimento concursal é constituído, além do mais, por um projeto de execução que, nos termos do artigo 43, n.º 5, alínea f) do CCP, deve ser acompanhado por um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável.; -----
i) Legislação aplicável significa legislação em vigor à data da abertura do concurso;-----
ii) Acontece que o aludido plano de prevenção e gestão dos resíduos, constante das peças do procedimento e caderno de encargos remetem para o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;-----
iii) Só que, em maio de 2023, este diploma já se encontrava revogado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1/7/021, o qual aprovou o novo regime geral de resíduos, procedendo à transposição de várias diretivas comunitárias;-----
iv) Considera a recorrente que se trata de um erro grave e insanável na medida em que o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, em vigor à data de abertura do concurso pretende, como salienta o seu preâmbulo, implementar uma gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana , assegurar uma utilização prudente eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo;-----
v) E, no que ao setor de construção civil e obras públicas diz respeito, tem como objetivo, em 2025, reduzir em 5% a quantidade de resíduos não urbanos por unidade de produto interno bruto, vide, alínea e) do artigo 21.º do referido Decreto-Lei n.º 102-D/2020;-----

vi) Nesse sentido o número 5 do artigo 28.º do citado decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de/12 é uma norma imperativa no seguinte teor:-----
 - "É obrigatória a utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infra-estruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/200, de 29 de janeiro na sua redação atual"-----

vii) Por outro lado, o n.º 1 do artigo 49.º, do referido Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10/12, dispõe que a gestão dos resíduos de construção e demolição é da responsabilidade do produtor dos resíduos, ou seja, da entidade executante;-----

viii) Ora, esta exigência contraria o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, diploma que, por se encontrar revogado foi erradamente tido em conta neste concurso;-----

ix) A tudo isto acresce que à aprovação do novo regime geral da gestão de resíduos, condiciona os atos administrativos associados às obras, nomeadamente no que diz respeito à receção provisória e definitiva da empreitada que fica condicionada pela verificação correta do plano de prevenção e gestão de RCD, nos termos da legislação em vigor;-----

x) Do exposto, resulta que o presente procedimento está ferido de ilegalidade manifesta e insanável, como passa a considerar-se em sede de direito;-----

xi) Direito aplicável -----

A - Dispõe a alínea f) do artigo 70.º do CCP que "(...) são excluídas as propostas cuja análise revele (...) f) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis"-----

B - Por seu turno estatui a alínea o) do já referido n.º 2 do art.º 146.º do CCP que "No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) cuja análise revele algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º-----

2 - Da apreciação das alegações da empresa "Anteros Empreitadas - Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." por parte do júri----

2.1 Relativamente ao direito aplicável invocado, cabe dizer que não é aplicável à situação em apreço o disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP, já que estes se referem à conformidade das propostas apresentadas e não às peças do procedimento, conforme avançado na argumentação do requerente.-----

2.2 Relativamente à mera desconformidade indicada pelo requerente, verifica-se, de facto, que o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição que acompanha o projeto de execução - em conformidade e em estrito cumprimento com a previsão constante na alínea f) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP - carece de regular atualização à luz do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.-----

2.3 Porém, e face ao antedito, tal circunstancialismo não constitui qualquer um dos fundamentos legalmente previstos no n.º 8 do artigo 43.º do CCP, e não determinado, por conseguinte, a nulidade quer do caderno de encargos quer do respetivo procedimento concursal previsto no n.º 9 do referido preceito legal.-----

, ao fazer referência, entre outros, ao decreto-Lei n.º 46/2008, entretanto revogado.-----

2.4 Mais, o referido documento - PPGRCD, serve como orientação e deve ser desenvolvido e adaptado à realidade da obra, durante a sua execução, por parte do Empreiteiro em conformidade com as demais exigências em matéria de gestão de resíduos definidos no Caderno de

Encargos e mapa de quantidades, em sintonia quer com a previsão legal constante no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março quer com o disposto no n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a saber: "O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada".-----

2.5 Ou seja, trata-se de uma formulação patente na legislação aplicável sobre a matéria em apreço integralmente prevista no anterior quadro legal aplicável. -----

2.6 Por sua vez, no ponto 2. "âmbito de aplicação" do PPGRCD refere-se que:-----

- "O presente Plano pretende servir de base à Prevenção e gestão dos RCD pelo que se considera que o mesmo deverá ser dinâmico e alterado sempre que tal se justificar, seja por alteração do processo construtivo, alteração de quantitativos de RCD ou até mesmo necessidade de proceder à reutilização de materiais. Podem mesmo justificar-se alterações ao Plano por adaptação, por parte do empreiteiro, de medidas adicionais relativas à prevenção e redução da produção de RCD. Todas as alterações pretendidas ao presente Plano deverão ser aprovadas pelo Dono da Obra "Câmara Municipal de Chaves", para que depois possam ser efetuadas."-----

2.7 Ainda no ponto 4. "Conclusões" do PPGRCD prevê-se que:-----

- "Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo adjudicatário caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular à demais exigências em matéria de gestão de resíduos."-----

Em tudo o omissa na presente Plano, deverá ser observada na execução da obra a legislação em vigor e recomendações, devendo o empreiteiro e os seus técnicos controlar de forma exigente o cumprimento destas."

2.8 Conclui-se, assim, que o documento em análise - PPGRCD - não é um documento fechado e que não inviabiliza a incorporação das diretivas mais recentes em termos ambientais, não tornando, de modo algum, o caderno de encargos e ou o procedimento concursal respetivo ilegal;--

2.9 Com efeito, não colhe a argumentação do requerente, tendo por suporte o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e o artigo 146.º do CCP, porquanto demonstrado ficou que não sobreveio qualquer violação de vinculação legal ou regulamentar aplicável à situação em apreço.-----

2.10 Face ao exposto até então, não se encontra, assim, o procedimento concursal ora em análise em qualquer uma das situações que consubstanciam a não adjudicação e a extinção do procedimento referidas no artigo 79.º do CCP, nem viola qualquer um dos princípios consagrados no artigo 3.º e seguintes do CCP.-----

3 - Da deliberação final do Júri -----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Anteros Empreitadas - Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A."

b) Não considerar as propostas dos concorrentes "Maeiro Carvalho, Lda." e "José Moreira Fernandes & Filhos, S.A." como propostas efetivas;-----

c) A exclusão da proposta da empresa "Custódio Pereira Areias Tender, S.A" ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 146º do CCP;-----

d) A exclusão da proposta da empresa "Altura Dinâmica, Lda." ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146º do CCP;-----

e) A adjudicação da empreitada "Requalificação E. M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia" à empresa "Socorpena - Engenharia e Construções S.A" pelo valor de 2.101.832,26€ (Dois milhões, cento e um mil, oitocentos e trinta e dois Euros e vinte e seis cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

Anexo I - Lista de concorrentes -----

Anexo II - Ordenação das propostas-----

Anexo III - Exposição da empresa "Anteros Empreitadas, S.A"-----

Chaves, 14 de julho de 2023-----

O Júri do Procedimento-----

O Presidente-----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

Os Vogais-----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

Vítor Joaquim Fernandes Pereira-----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIÁ". -----

Na data de assinatura do último contratante, é celebrado o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 2.101.832,26 (dois milhões, cento e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **SOCORPENÁ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, com sede na, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente emtitular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -

Cláusula 1.ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada "**Requalificação da E.M. 507 - Chaves - Soutelinho da Raia**", pelo preço de **€ 2.101.832.26 (dois milhões, cento e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação do executivo municipal, do passado dia ... de de 2023, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados, também por deliberação do executivo municipal, de ... de de 2023, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão

por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de Dezembro. -----

Cláusula 3.^a -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.^a -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F**... -, publicada no despacho n.º/2004 (2.^a série), de ... de -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1.A presente empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante - Objetivo: -, aprovado pelo órgão executivo municipal, em ... de de 202..., e pelo órgão deliberativo municipal em ... de de 202..., prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual:

a) Para o corrente ano o valor de €, IVA não incluído; -----
 b) Para o ano seguinte o valor de € IVA não incluído. -----

2.O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º/202.., de .../.../202... -----

3.Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º/202.., de/.../202.., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 8.ª -----
(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designada, como gestora do contrato, a Técnica Superior,, a exercer funções na Divisão de, mediante deliberação do Executivo Municipal, do passado dia ... de de 202-..., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----
(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª -----
(Prevalência) -----

1.Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2.Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª -----
(Disposições finais) -----

1.Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2.0 procedimento por relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia ... de de 202... -----

3.0 procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia ... de de 202..., tendo, nessa data, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
O Primeiro Contratante: _____ -----
O Segundo Contratante: _____ -----
Contrato n.º .../E/202... -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.17. -----

À reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS E SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL NO JARDIM PÚBLICO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2023 -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Empresa de Transportes, EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA., no valor de 10.186,82 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.17. -----

À reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 10.186,82 € (dez mil, cento e oitenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS E SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL NO JARDIM PÚBLICO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2023 - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2023 - T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Empresa de Transportes, EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA., no valor de 4.957,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.17. -----

À reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 4.957,50 € (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 30/DOP/2023 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 30/DOP/2023 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 180.849,59€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.17. -----

À reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 180.849,59 € (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 31/DOP/2023 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 31/DOP/2023 - Não Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 16.136,87€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.17. -----

À reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 16.136,87 € (dezasseis mil, cento e trinta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE VRP'S - APROVAÇÃO DO PSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - ZONA ABASTECIDA EM ALTA. INF.445/DA/2023.-----

Foi presente a informação n°445/DA/2023, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. Enquadramento-----

No âmbito do procedimento CLPQ N.º1/UCP/2020 - Prestação de serviços para a gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves - zona abastecida em alta, foi celebrado o respetivo contrato, com a empresa AQUALEVEL, na data de 15/02/2021.-----

A prestação de serviços inclui no caderno de encargos a atividade de execução de válvulas redutoras de pressão (VRP's), sendo esta uma obra de suma importância e de urgente implementação no terreno.-----
 Neste contexto, e ao abrigo do estipulado no contrato celebrado com o Município, conjugado com o previsto na Cláusula 36.º, do respetivo

Caderno de Encargos, referente à subcontratação, a empresa AQUALEVEL, propôs a subcontratação para execução de válvulas redutoras de pressão a instalar na rede pública de abastecimento de água, à empresa SUST4AMB - Ambiente e Serviços, Lda, tendo a proposta sido aprovada em reunião de câmara de 9 de junho.-----

2. Fundamentação-----

Foi apresentado pelo adjudicatário, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho para a fase de execução da obra, de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2003.-----

Depois de analisado o referido documento, pode-se concluir que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, já que cumpre os requisitos mínimos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de outubro e com a restante legislação em vigor de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

3. Proposta de Decisão-----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a obra "**Empreitada para execução de VRP's**", no âmbito da Prestação de serviços para a gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves - zona abastecida em alta, contudo, dado tratar-se de um documento dinâmico, deverá ser objeto de atualizações sempre que tal se justifique.-----

À consideração Superior-----

Chaves, 07 de julho de 2023-----

(Paulo Branco, Eng.º)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.07.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Neste contexto, propõe-se a aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a obra "Empreitada para execução de VRP'S, nos moldes estabelecidos na presente informação. Considerando a circunstância de que se pretende dar início aos trabalhos, no dia 10-07-2023, e não sendo possível reunir extraordinariamente, em tempo útil, a Câmara Municipal, propõe-se o sancionamento da presente informação pelo Senhor Presidente da Câmara. Para efeitos de eficácia do despacho que venha a ser praticado sobre esta proposta, propõe-se o agendamento à próxima reunião do executiva municipal, para que o despacho do Senhor Presidente seja ratificado, nos termos das disposições combinadas previstas no disposto no n.3, do art.º35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, com o art.º164 do CPA. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.Nuno Vaz.--

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 08.07.2023:-----

Aprovo a proposta contida na informação técnica contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pelo Chefe da DA.-----

À reunião do Executivo municipal para efeitos de ratificação decisão administrativa ora praticada..-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.07.2023. -----

1. SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.426/DA/2023. -----

Foi presente a informação nº426/DA/2023, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o nº 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.06.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.07.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.444/DA/2023. -----

Foi presente a informação nº444/DA/2023, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o nº 7.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.07.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.07.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TÍTULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO. INF.447/DA/2023. -----

Foi presente a informação nº447/DA/2023, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o nº 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.07.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que

caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.07.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 1º TRIMESTRE DE 2023 DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A. INFORMAÇÃO Nº 17/DGF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1, do art.º 42º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os relatórios trimestrais de execução orçamental aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo. -----

Para o efeito, submete-se ao órgão executivo municipal, o relatório trimestral de execução orçamental da Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A. à data de 31 de março de 2023, devendo, posteriormente, ser remetido para a próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Chaves, 30 de junho de 2023 -----

A Técnica Superior, -----
(Marta Pinheiro) -----

Anexo: Relatório trimestral de execução orçamental (1º trimestre de 2023) da Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A. --

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 05.07.2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 78-VT-95, PROPRIEDADE DA EMPRESA ARVAL SERVICE LEASE - ALUGUER E GESTÃO AUTOMÓVEL S.A. E CONDUZIDA NO MOMENTO PELO SR. DOMINGOS DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA. INFORMAÇÃO N.º 06/SA/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
No seguimento da informação nº 378/DA/2023, na qual se responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura Opel, com matrícula 78-VT-95, propriedade da empresa Arval Service Lease - Aluguer e Gestão Automóvel S.A. e conduzida no momento pelo Sr. Domingos da Silva Rodrigues de Oliveira, pela quebra de vidro, provocada por projeção de pedra da roçadora, no decorrer de intervenção da equipa do Setor de Limpeza Urbana, da Divisão de Ambiente, na Rua Dr. Mário Soares, na freguesia de Santa Maria Maior.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão de Ambiente, foram considerados prejuízos no valor de 92,53€ (noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.--
Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 92,53€ (noventa e dois euro se cinquenta e três cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1574/2023 e do compromisso nº 1839/2023.-----
Chaves, 06 de julho de 2023-----

A assistente técnica-----
(Anabela Ferreira)-----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 05.07.2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS - RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 19/DGF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

1. Considerando que incumbe à Câmara Municipal alienar os bens móveis do município nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação; -----

2. Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária de alguns bens móveis a seguir descritos e que, embora possuindo significativa vida útil, deixaram de ter utilidade pelos serviços municipais, veio a ser despoletado procedimento de hasta pública, conforme proposta n.º 53/GAPV/2023, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 25/05/2023: -----

Estrutura Porticada Metálica, cujo valor de avaliação veio a ser fixado em 3.920,00€ -----

Tapete Rolante em Aço, cujo valor avaliação veio a ser fixado em 1.950,00€ -----

Total a considerar: 5.870,00€ -----

3. Considerando que, em cumprimento da deliberação adotada, foi feita a divulgação das peças de procedimento para alienação dos bens móveis supra identificados, através do Edital n.º 88/2023, de 31 de maio de 2023; -----

4. Considerando que, para tal ato, veio a ser apresentada uma única proposta pelo seguinte proponente: -----

➤ António Victor Manuel Morais dos Santo Unipessoal, com morada na Rua do Rio, n.º 20 - Santa Maria Maior, 5400-501 Chaves. -----

5. Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas - fase de esclarecimentos - não foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento. -----

6. Considerando que, o ato público mencionado, se realizou no dia 12 de julho de 2023, pelas 14.30h, no Salão nobre da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto no ponto 5, da proposta n.º 53/GAPV/2023, aprovada pela Câmara Municipal de 25/05/2023, relativa à hasta pública em apreciação; -----

7. Considerando que, em sede de tal ato, à hora marcada, com tolerância de um atraso de 20 minutos, não se registou a comparência do candidato ou seu representante, relativo à proposta apresentada; -

8. Considerando que, de acordo com a ata, para o efeito elaborada, pela comissão designada pela condução do procedimento de hasta pública, resultaram irrefutáveis irregularidades à luz dos normativos constantes do Programa de Procedimento, que determinaram a exclusão da proposta apresentada pelo proponente acima identificado. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e competindo à Câmara Municipal, a alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a comissão toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aprovação do sentido de decisão de exclusão da proposta apresentada pelo proponente António Victor Manuel Morais dos Santo Unipessoal, com morada na Rua do Rio, n.º 20 - Santa Maria Maior, 5400-501 Chaves, com fundamento no incumprimento das normas disciplinadoras das peças de procedimento, designadamente por não ter sido respeitada a exigência prevista no n.º 3, do art.º 9.º do programa de concurso, quanto às formalidades inerentes à instrução e apresentação da proposta e, ainda, por não ter sido apresentado o documento exigido na alínea b), do n.º 2.º, do art.º 9.º, do Programa de concurso (certificado de registo criminal para empresários em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, com efetividade de funções). -----

2. Aprovar a decisão de, não havendo lugar às fases seguintes do procedimento de Hasta pública, previstas nas respetivas peças de procedimento, dar por concluída, a sessão de Hasta pública, às 15.00h, do dia 12 de julho de 2023, da qual se lavrou a respetiva ata; -----

3. Promover a competente audiência prévia do interessado - António Victor Manuel Morais dos Santo Unipessoal, nos termos dos art.ºs 121 e sgs. Do CPA, na sua atual redação; -----

4. Remeter a presente proposta a uma próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 13 de julho de 2023. -----

A Comissão, -----

(Márcia Santos) -----

(Carla Negreiro) -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. AQUISIÇÃO DE TERRENO EM VISTA À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA LOCALIDADE DE EIRAS, FREGUESIA DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA, CONCELHO DE CHAVES. ACEITAÇÃO DA CONTRAPROPOSTA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 193/UCE//2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e justificação -----

1 - O executivo camarário, por deliberação de 11 de maio de 2023, sob a Proposta Nº 43/GAPV/2023, do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara e aos Vereadores, adotou resolução de requerer a utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno, nos termos previstos no Código das Expropriações, necessária à execução, pela respetiva junta de freguesia, da obra de ampliação do cemitério de Eiras, freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, concelho de Chaves. -----

2- Em cumprimento do disposto no nº2, do Artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, este Município formulou, à proprietária, através do ofício com a referência 228/DAG-UCE/2023 - 1853, de 2023/05/30, uma proposta de aquisição, pela via do direito privado, no montante de €1 503,00, tendo por referência o valor atribuído na avaliação prévia da dita parcela. -----

3 - A interessada, através de carta registada nos serviços municipais com a referência DAG/2023, DAG, E,G, 7266, de 16-06-2023, veio manifestar a sua discordância com o valor da proposta de aquisição apresentada por este Município, para aquisição da parcela de terreno nº 1, com a área de com a área de 334,00 m2, a desanexar do prédio rústico sito em Quinta da Igreja, Eiras, Freguesia Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2848 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 435-Freguesia de Eiras, alegando que "Esta parcela e a do atual cemitério faziam parte da Quinta da Igreja e a sua

desanexação vem prejudicar a integralidade da mesma, provocando a sua futura desvalorização”, e apresenta uma contraproposta, para a aquisição mesma, no montante de **€1 837,00**, fundamentada, segundo alega, em peritagem mandada, por si, realizar. -----

4 - Ora, neste contexto, veio a ser consultado o perito oficial autor da avaliação prévia, Eng^o Hercínio Alvim Marinho, tendo o mesmo emitido, em 18 de junho de 2023, parecer favorável ao acolhimento da contraproposta apresentada, em salvaguarda do interesse público. ----

5 - Sendo certo que a expropriação é um ato negativo na esfera dos direitos dos particulares, devendo por isso ser evitada, mediante o privilegiar da obtenção de acordos amigáveis, tanto mais que os processos de expropriação litigiosa são demorados e bastante onerosos quer para os expropriados, quer para a entidade expropriante, escudados no retro mencionado parecer, deve ser aceite a contraproposta apresentada pela proprietária da aludida parcela n^o1, Inês da Natividade Gomes Batista, pelo valor de **€1 837,00**. -----

6 - A verba necessária à aquisição encontra-se cativa pela Proposta de Cabimento n^o 2023/1135 e 2023/1628. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e para efeitos do disposto na alínea vv), do n^o 1, do artigo 33^o, do Anexo I à Lei n^o. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário em vista à prática de decisão administrativa autorizadora da aquisição, por via do direito privado, ao abrigo das disposições combinadas previstas no n^o 5 e no n^o 7, do Artigo 11^o do Código das Expropriações, da Parcela de terreno n^o 1, com a área de **334,00 m²**, a desanexar do prédio rústico sito em Quinta da Igreja, Eiras, Freguesia Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2848 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n^o 435-Freguesia de Eiras, pelo valor de **€1 837,00**, correspondente à contraproposta apresentada, à proprietária Inês da Natividade Gomes Batista; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada, que em sede de execução da mesma, seja notificada a respetiva interessada, em vista à formalização do título da aquisição - escritura pública -, devendo o mesmo ser celebrado junto de um dos cartórios notariais do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato.- À consideração superior. -----

Chaves, 14 de julho de 2023. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----
Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Contraproposta apresentada; parecer do perito e informação de cabimento adicional -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 14/07/2023. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.17. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PROCEDIMENTO PÚBLICO CONCURSAL PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES DO "PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES" E "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA". RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 21ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS. (31-MARÇO-2023 A 30-JUNHO-2023) -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

RELATÓRIO Nº 21 -----

1- No dia 13 de julho de dois mil e vinte e três, pelas 09:30 horas, reuniu a Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento supramencionado, constituída pelo Presidente, Arq. Rodrigo Moreira pelo 1º Vogal efetivo, Dra. Márcia Santos e pelo 2º Vogal efetivo, Arq. Carla Joana Rodrigues.-----

2- A reunião visou a realização das diligências inerentes à abertura e análise das propostas recebidas no âmbito da 21ª fase de candidaturas para adjudicação do direito de propriedade/locação de lotes integrados no "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", que decorreu no trimestre compreendido entre o dia 31-03-2023 e o dia 30-06-2023. -----

3- De referir, que não foi elaborado nenhum relatório relativo à 19ª e 20ª fases de análise de candidaturas (que decorreram entre o dia 30-09-2022 e o dia 31-03-2023), uma vez que nesse período de tempo não deu entrada nenhuma candidatura para o efeito. -----

4- Posto esta nota introdutória, a reunião teve início com a apresentação do procedimento pelo Presidente da Comissão, Arq. Rodrigo Moreira e com a identificação da única proposta recebida a saber: ---

| Nº | Requerente | Empresa | Nº entrada | Data entrada | Pretensão | Atividade desenvolver | a |
|----|--------------------------------------|---|------------|--------------|---|--|---|
| 1 | Tiago André Pinto da Silva (gerente) | ICONIC LABEL - RÓTULOS E ETIQUETAS, UNIPessoal LDA. | 4664 | 13.04.2023 | LOTE B13 do Loteamento do Parque de Atividades (1.000,00m2) | Atividades de impressão e conexas (Rótulos e etiquetas de alto relevo, de segmento "premium" para gamas de produtos superiores de garrafas vinho, azeite, mel ou perfumes) | |

5- Identificado o único requerente e a respetiva pretensão, a Comissão deu início à apreciação formal da candidatura em causa no que diz respeito à verificação da regularidade da instrução da mesma³, bem como no que diz respeito à compatibilidade do uso pretendido com as especificações do alvará do loteamento onde o pedido recai (alvará de loteamento nº2/2006- Parque de Atividades de Chaves).-----

³ De acordo com o estipulado no artigo 11º (Instrução do processo de candidatura) do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves", em conjugação com a "Proposta nº 32/GAP/2021, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2022, retificada (no que diz respeito à área e ao valor de alienação do lote A8) por deliberação de Câmara do dia 26-05-2022 e da Assembleia Municipal de 22-06-2022. -----

6- Para o efeito, usou da palavra o 2º Vogal efetivo da Comissão, no sentido de informar os restantes elementos que, após ter efetuado uma verificação prévia à regularidade de instrução da candidatura, verificou que a mesma se encontrava devidamente instruída com todos os documentos obrigatórios para o efeito. -----

7- No que diz respeito à compatibilidade da atividade a instalar com os usos permitidos para o local, verificou-se que a atividade que a empresa pretende exercer no Lote B13 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves (alvará de loteamento nº2/2006), atividade com o CAE 18120- "Fabricação de Outra impressão", está em conformidade com os usos permitidos para o referido lote (uso Industrial, ofical ou armazém comercial), pelo que se considerou que a candidatura se encontra em condições de ser admitida e submetida à respetiva análise substantiva do seu projeto de investimento. -----

| Nº | Empresa | Atividade | Objeto da empresa/ CAE da empresa | Lote/Parcela pretendida | Uso definido para o Lote/Parcela | Verificação de compatibilidade de uso |
|----|---|-----------------------------------|---|--|---|---|
| 1 | ICONIC LABEL - RÓTULOS E ETIQUETAS, UNIPESSOAL LDA. | Atividades de impressão e conexas | Objeto da empresa e CAE principal: 18120- Fabricação de Outra impressão | LOTE B13 do Loteamento do Parque de Atividades | Industrial, ofical ou armazém comercial | COMPATÍVEL - uma vez que a atividade a instalar e o CAE da empresa é considerado industrial no âmbito do SIR (Sistema de Indústria Responsável) |

8- Seguidamente, confirmada a correta instrução do processo de candidatura e a compatibilidade da atividade a desenvolver com o uso permitido para o local, a Comissão procedeu à análise de mérito da candidatura e à respetiva ponderação dos critérios de seleção em conformidade com o modelo de avaliação estipulado no Anexo III da Proposta nº 32/GAP/2021, em articulação com o artigo 12º e 13º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves". -----

9- Analisados todos os fatores a classificar e preenchida a respetiva grelha de aferição dos critérios de seleção, foi obtida a seguinte pontuação: -----

| Candidatura | Lote pretendido | Pontuação atribuída | Nível de projeto |
|--|--|---------------------|------------------|
| candidatura nº1 ICONIC LABEL - RÓTULOS E ETIQUETAS, UNIPESSOAL LDA. | LOTE B13 do Loteamento do Parque de Atividades | 11,31 valores | Razoável |

10- Face à pontuação obtida pela candidatura, a qual é superior a 10 valores, a Comissão entendeu admiti-la, estando por isso em condições de ser adjudicado o Lote pretendido à entidade requerente sem prejuízo do que se refere no ponto seguinte. -----

11- Após a análise dos documentos que se reportam aos aspetos ambientais da indústria subjacente à pretensão em causa, a Comissão entende registar neste Relatório, em forma de alerta preventivo, que o licenciamento das instalações da atividade industrial em causa pelas autoridades competentes para o efeito, deverá acautelar o cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, de forma a neutralizar qualquer impacto ambiental decorrente do seu funcionamento. -----

12- Nada mais havendo a referir, e tendo por base o valor estabelecido para o lote em causa, constantes na Proposta nº 32/GAP/2021, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021

e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2021⁴, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

12.1. Propor a adjudicação do Lote B13 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, pelo valor de 1.000,00€ à empresa ICONIC LABEL - RÓTULOS E ETIQUETAS, UNIPESSOAL LDA., representada pelo seu sócio gerente, senhor Tiago André Pinto da Silva, uma vez que a respetiva candidatura obteve a pontuação necessária para ser admitida, atingindo um nível de projeto "Razoável" (11,31 valores), devendo, no entanto, ser salvaguardada a condição referida no ponto 11 do presente Relatório, relacionada com a necessidade de cumprimento de todas as regras de controlo ambiental que sejam aplicáveis à unidade industrial a instalar; -----

12.2. Submeter o presente Relatório à próxima Reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação de aprovação; -----

12.3. Por fim, caso haja deliberação nos termos preconizados, adotar a seguinte estratégia procedimental: -----

12.3.1. Proceder à notificação do requerente sobre a deliberação tomada; -----

12.3.2. Encaminhar o respetivo processo da candidatura para a Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, a fim desta unidade encetar os procedimentos necessários à formalização do respetivo Contrato-promessa de Compra e Venda do Lote de terreno, em conformidade com o estipulado no artigo 15º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves, em articulação com a já referida "Proposta nº 32/GAP/2021", aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2021⁵. -----

Chaves, 13 de julho de 2023 -----

O Presidente da Comissão Arqº Rodrigo Moreira -----

O 1º Vogal Efetivo Dra Márcia Santos -----

O 2º Vogal Efetivo Arqª Carla Joana Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.07.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no relatório infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE TITULARIDADE DA BANCA N.º.26 NO MERCADO MUNICIPAL CHAVES - REQUERENTE: FERNANDA GOMES DA COSTA GONÇALVES - MORADA: RUA DA PEDRA N.º.41 - VALVERDE - SELHARIZ - 5425-273 - VIDAGO - INFORMAÇÃO N.º 18/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 07/07/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

⁴ e ³ Retificada (no que diz respeito à área e ao valor de alienação do lote A8) por deliberação de Câmara do dia 26-05-2022 e da Assembleia Municipal de 22-06-2022. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pela requerente, Fernanda Gomes da Costa Gonçalves, no pretérito dia 06 de julho, com o número de expediente geral 8147, relacionado com o pedido de autorização de alteração de titularidade da banca n. ° 26, para José Manuel Mendonça Gonçalves, seu marido, com o contribuinte n.º. 161366139, com a morada: Rua da Pedra, n.º.41, Valverde, 5425-273, Selhariz, Vidago. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda do Mercado Municipal de Chaves pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, conforme alínea d) do n. ° 26 do artigo 12.º Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves, por motivos ponderosos e devidamente justificados. -----

2.2. A atual titular do direito de ocupação, Fernanda Gomes da Costa Gonçalves, vem através do requerimento, ora em análise, informar que solicita a transmissão do direito de ocupação da banca n.º.26 do Mercado Municipal de Chaves, para o seu marido, José Manuel Mendonça Gonçalves, por motivo de interrupção do exercício da atividade. -----

2.3. Conforme n. ° 37 do 12.º Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves, a transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhada, para além do requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, pelo que a requerente junta: -----

(i) Cartão de cidadão; -----

(ii) Comprovativo de início de atividade, emitido pelo portal das finanças, com inscrição no CAE 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras unidades móveis venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco; -----

(iii) Comprovativos de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social; -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de transmissão do direito de ocupação da banca n. ° 26, do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é Fernanda Gomes da Costa Gonçalves. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A requerente apresenta motivo relevante que justifica devidamente o pedido de autorização de alteração de titularidade da banca n. ° 26,

6Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves -----

Artigo12.º - Transmissão do direito de ocupação -----

1. Salvo o disposto no número seguinte, são o direito de ocupação dos lugares de venda é intransmissível. -----

2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes diretos nos seguintes casos: -----

a) Invalidez do titular; -----

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; -----

c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte; -----

d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

7 3. O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade em nome do interessado na transmissão. -----

do Mercado Municipal de Chaves, a favor de José Manuel Mendonça Gonçalves. -----

(ii) O interessado na transmissão do direito de ocupação, que apresenta documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade, tem vindo a exercer a atividade, em nome da titular, cumprindo com todas as obrigações decorrentes da ocupação das bancas; -----

(iii) Conforme n.º 48 do artigo 12.º Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves, o novo titular, caso se venha a deferir a pretensão, mantém os direitos e as obrigações da primitiva ocupação.

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão.

4.2. Alcançado tal desiderato, deverão os interessados ser notificados, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de transmissão do direito de ocupação da banca n.º 26, do Mercado Municipal de Chaves, de Fernanda Gomes da Costa Gonçalves para José Manuel Mendonça Gonçalves. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro das bancas n.º 26, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 07/07/2023-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a transmissão da titularidade da banca n.º. 26, nos termos formalizados -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 07/07/2023 -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X
DIVERSOS**

8 4. O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações do direito de ocupação do espaço de venda a transmitir, designadamente quanto ao respetivo prazo. -----

1. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. MARGARIDA SOFIA DO NASCIMENTO FRAGA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR RUA LAMEIRO DA PONTE, POVOAÇÃO DE AGRELA E FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 015/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11422/23, datado de 15-06-2022, em nome da Sra. Margarida Sofia do Nascimento Fraga, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar Rua Lameiro da Ponte, povoação de Agrela e freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 21/07/2023 -----

- 23:30 - 24:00 h -----

Dia 22/07/2023 -----

- 08:15 - 08:30 h -----

Dia 23/07/2023 -----

- 00:30 - 01:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas

e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
 iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;---
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alígio 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classes baixa e muito baixa. A classe Alta dista cerca de 200 metros;-----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

1. - A Comissão de Festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

2. - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda a Comissão de Festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.06. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão administrativa ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.07.2023. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. SARA ANTUNES - PIROTECNIA MINHOTA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NOS LUGARES SINALIZADOS NA CARTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO (ÁREA POLIS), UNIÃO DE FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 016/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7993/23, datado de 03-07-2023, em nome da Sra. Sara Antunes - Pirotecnia Minhota., o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício nos lugares sinalizados na carta de localização em anexo (Área Polis), União de freguesia de Madalena e Samaiões, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 08/07/2023 -----

• 08:30 - 24:00 h -----
Dia 09/07/2023 -----

• 00:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro: -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere: -----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado: -----

c) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

d) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; ---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). --

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: --

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com

conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alígio 33.º e ss. Da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola. -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classes baixa e muito baixa. A classe Alta dista cerca de 200 metros; -----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte do promotor da festividade dos requisitos seguintes: -----

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: -----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.07.06. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica, nos termos, pressupostos, fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para ratificação da decisão administrativa ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.07.2023. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. MARIA ISABEL CRESPO GOMES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO DE SANJURGE, UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO-019/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14432/22, datado de 16-08-2022, em nome do Sr. José Pereira Gomes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado na Sra. da Aparecida, povoação de Sanjurge, União de freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2023 -----

- 08:00 - 08:05 h -----

Dia 16/08/2023 -----

- 00:30 - 00:45 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

e) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

f) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial

para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcrever o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola; -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade e a sua envolvência inserem-se na classe de média perigosidade. A Poente, a cerca de 108 metros, insere-se na classe de perigosidade muito alta;-
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1. - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----
2. - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----
 - vi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----
 - vii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
 - viii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----
 - ix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
 - x. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REQUERIMENTO EM NOME DA DO SR. DIOGO MANUEL DOS SANTOS MOURA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, NO LARGO DA CAPELA, POVOAÇÃO DE CASAS DE MONFORTE, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO-020/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12937/23, datado de 10-07-2023, em nome do Sr. Diogo Manuel dos Santos Moura, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, largo da capela, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 13/08/2023 -----

- 08:30 - 24:00 h -----

Dia 14/08/2023 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores. --

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que

se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -
 ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
 iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
 iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo; -----
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1. - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----
2. - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos: ----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício; -----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:
 - xi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----
 - xii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - xiii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes; -----
 - xiv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes; -----
 - xv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REQUERIMENTO EM NOME DA DO SR. CLÁUDIO PINTO DE JESUS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, NA ADJACENTE À ESTRADA NACIONAL 2013 POVOAÇÃO DE SÃO LOURENÇO, UNIÃO DE FREGUESIA DE EIRAS, SÃO LOURENÇO E SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO, DESTES CONCELHOS. ----- INFORMAÇÃO-018/GTF/2023-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11880/23, datado de 23-06-2023, em nome do Sr. Cláudio Pinto de Jesus, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, adjacente à Estrada Nacional 2013 povoação de São Lourenço, União de freguesia de Eiras, São Lourenço e São Julião de Montenegro, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 09/08/2023 -----

- 07:50 - 24:00 h -----

Dia 10/08/2023 -----

- 07:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro: -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;---

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas

e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
 iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade. -----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1. - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

2. - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado: -----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

xvi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E; -----

xvii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

xviii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

xix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

xx. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. HERNANI AUGUSTO MENDES CHAVES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LARGO DO CRUZEIRO, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE BUSTELO, DESTA CONCELHO. -----
INFORMAÇÃO-021/GTF/2023**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12974/23, datado de 10-07-2022, em nome do Sr. Hernani Augusto Mendes Chaves, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Largo do Cruzeiro, povoação e freguesia de Bustelo, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 05/08/2023 -----

- 08:00 - 08:45 h -----

Dia 05/08/2023 -----

- 12:30 - 13:30 h -----

Dia 06/08/2023 -----

- 00:30 - 01:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício

para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;---

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade inserem-se nas categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola L 2 e m solo urbano L 1; -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade L2 e L1. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1. - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----
2. - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:
 - xxi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----
 - xxii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - xxiii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - xxiv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - xxv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DA SRA. DA ORADA DE SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL, POVOAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA, FREGUESIA DE SANFINS, DESTE CONCELHO. -----

INFORMAÇÃO-017/GTF/2023-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9264/23, datado de 12-05-2023, em nome da Comissão de Festas da Sra. da Orada de Santa Cruz da Castanheira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado junto ao campo de futebol, povoação de Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 16/08/2023 -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e

que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----
 iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
 iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----
 ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1. - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----](#)

2. - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

xxvi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

xxvii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

xxviii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

xxix. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

xxx. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MÁRIO JORGE FERREIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NO LARGO DA SANTA, POVOAÇÃO DE VIDAGO, UNIÃO DE FREGUESIA DE VIDAGO, DESTE CONCELHO. -----
INFORMAÇÃO-022/GTF/2023-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13074/23, datado de 11-07-2023, em nome do Sr. Mário Jorge Ferreira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no largo da santa, povoação de Vidago, União de freguesia de Vidago, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 03/08/2023 -----

- 08:00 - 09:00 h -----

Dia 04/08/2023 -----

- 21:00 - 23:00 h -----

Dia 06/08/2023 -----

- 09:00 - 20:00 h -----

Dia 07/08/2023 -----

- 00:30 - 01:30 h -----

- II - Fundamentação** -----
- A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:** -----
- De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----
- 1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----
- a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----
- b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---
- 2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---
- Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---
- B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho**-----
- Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---
- 1 - Fogos-de-artifício:**-----
- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----
- 2 - Artigos de pirotecnia para teatro:**-----
- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----
- 3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:**-----
- i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com

conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de Baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1. - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----
2. - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

xxxi. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

xxxii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

xxxiii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

xxxiv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

xxxv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural. -----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico -----

Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deua palavra aos presentes a fim de participarem, na presente reunião, nos termos do disposto no nº2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade.-----

Não tendo nenhum dos presentes manifestado interesse em intervir, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, começou por referir que, habitualmente, os senhores presidentes das juntas manifestam preocupações que são transversais à generalidade das mesmas e da própria Câmara Municipal, habitualmente correlacionadas com o abastecimento de água às respetivas populações e com o estado de conservação das vias municipais que as servem.-----

Referiu que, no que respeita à freguesia de São Vicente, o problema de abastecimento público de água à localidade de Orjais é recorrente no período de verão, em virtude de se verificar, por um lado, um aumento da população utilizadora e, por outro lado, uma diminuição dos

caudais, o que provoca maiores exigências no que concerne à respetiva qualidade da água. Contudo, sublinhou que, ainda, se verifica uma excessiva rega de quintais, hortas e utilização em piscinas, sendo este assunto de difícil gestão, pelo que terá que existir uma responsabilidade coletiva. -----

Existe uma ideia generalizada nas populações locais que a água nasce no solo e que é gratuita, sendo certo que não é exatamente assim, pois cada vez existe menos água, tendo que ser captada a maior profundidade, sendo, nessa justa medida, cada vez mais difícil e dispendioso cumprir com os critérios de qualidade da água do abastecimento público, definidos pelas competentes entidades reguladoras.-----

A junta de freguesia e a câmara municipal têm que continuar a trabalhar, em conjunto, para a resolução do problema, através da concretização de algum investimento, sendo certo que será necessário conhecer o consumo de cada domicílio. -----

Seguidamente, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu ser necessário proceder à requalificação de várias ligações viárias, designadamente, a Estrada de Orjais para a localidade de Segirei e a ligação de São Vicente e Aveleda. Na sua opinião, nos troços compreendidos dentro das localidades, do conjunto de hipóteses técnicas possíveis, a construção em cubos de granito revela-se a mais vantajosa uma vez que oferece maiores facilidades de substituição, aquando da necessidade de proceder a reparações. -----

Referiu, ainda, que a Praia Fluvial de Segirei sofreu uma intervenção de melhoramento nos últimos tempos, com a construção de um parque de estacionamento amplo e a instalação de painéis solares que permitem a refrigeração de bebidas e a preparação de café. -----

Seguidamente, usou da palavra o cidadão Manuel Fernandes, residente na localidade de Segirei, que referiu que aquela localidade tem um problema, também, correlacionado com a captação de água, pese embora tenha uma boa nascente, sendo o fornecimento da água gratuito. No entanto, no verão, a população prefere encher as piscinas, fazendo surgir o problema. Mais referiu que, quando chove, a água fica sem qualidade, em virtude de serem arrastadas lamas para o depósito. Acrescentou existirem algumas roturas de água que estão por arranjar há mais de um ano, havendo necessidade da sua reparação, bem como deu nota que existe um corte na estrada que também necessita de ser reparado, tendo clarificado que o mesmo foi realizado pela junta de freguesia, aquando de uma intervenção na captação. Por fim, referiu que o chafariz necessita de ser reparado, em virtude de se encontrar apertado por uns barços. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, afirmou que, segundo a informação que dispõe, a água da freguesia é de qualidade. No entanto, em face do relato, poderá vir a ser realizada uma colheita de água para análise, a fim de se apurar com maior precisão a qualidade da mesma, a respetiva quantidade e o custo da respetiva reparação. -----

A garantia da qualidade e quantidade do abastecimento público de água tem sido uma das áreas prioritárias de atuação do executivo municipal, tendo sido já obtido, através de investimento levado a cabo nos últimos anos, uma diminuição de perdas de água de 70% para 49% das perdas. Anualmente, são registadas 1300 a 1500 roturas de água, sendo certo que tal problema se agrava no verão, em virtude do incremento dos consumidores, que colocam maior pressão nos respetivos sistemas. ----

Relativamente à gestão da água na freguesia de São Vicente, como é do conhecimento comum a mesma é da responsabilidade da respetiva junta de freguesia, sendo que, pela experiência acumulada, os problemas relativos ao abastecimento de água são maiores nas localidades onde não existem contadores. Na sua opinião, a resolução deste tipo de terá de ser feito de modo progressivo, através da montagem de um sistema de gestão e de administração, que permita conhecer melhor os consumos, bem como identificar os desperdícios existentes naquele sistema. ----
No que se refere às vias municipais, afirmou que a reparação do corte na localidade de Segirei deverá ser realizado pela Câmara Municipal, pelo que solicitou à junta de freguesia a respetiva comunicação para o efeito. -----

Seguidamente, usou da palavra o cidadão Nuno Pereira, que deu nota que sendo São Vicente uma freguesia agrícola, a largura da ponte de Segirei é, manifestamente, insuficiente para a passagem de uma ceifeira/malhadeira, a menos que se retire a parte frontal, pelo que a ponte deverá ser alargada. -----

Em resposta, a tal intervenção, o presidente da câmara, Nuno Vaz, afirmou que o município não tem experiência com obras hidráulicas, nem possui qualquer técnico com formação nesta área. Ainda que não possa assumir um compromisso para a resolução desta questão, pode assumir que a mesma poderá ser tecnicamente estudada, mediante pedido de informação apresentado pela junta de freguesia e sublinhou que a câmara municipal tem capacidade para "ir fazendo", mas não para "fazer tudo". -----

Por fim o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

